

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3804

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL N° 03/2008 DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS

O Des. Carlos Henriques Rodrigues, Presidente da Comissão do IV Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA os candidatos inscritos no mencionado certame, e que tiveram a inscrição preliminar deferida, para prestarem as Provas Objetiva, Subjetiva e Prática, de acordo com as seguintes orientações:

I – DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

DATA: 28/03/2008 (sexta-feira)

PERÍODO: MANHÃ (Horário Local)

Horário de Apresentação: 08h00

Horário de Fechamento dos Portões: 08h30min

Prova Objetiva

Duração da Prova: 04h00

Nº de Questões: 100 (cem)

DATA: 29/03/2008 (sábado)

PERÍODO: MANHÃ (Horário Local)

Horário de Apresentação: 08h00

Horário de Fechamento dos Portões: 08h30min

Prova Subjetiva

Duração da Prova: 04h00

Nº de Questões: 10 (dez)

DATA: 30/03/2008 (domingo)

PERÍODO: MANHÃ (Horário Local)

Horário de Apresentação: 08h00

Horário de Fechamento dos Portões: 08h30min

Prova Prática: 02 (duas) sentenças

Duração da Prova: 04h00

1. Não será permitida a saída de candidato do local de realização das provas antes de completada 1 (uma) hora de início das mesmas, por motivo de segurança.

II – LOCAIS DE PROVAS

1. As provas serão aplicadas na Cidade de **Boa Vista – RR**, nas FACULDADES CATHEDRAL, Av. Luiz Canuto Chaves, 293, Caçari.

2. Os candidatos deverão apresentar-se de acordo com os dados constantes no Cartão Informativo, enviado por intermédio dos Correios.

3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas, deverá:

a) entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3721-4888, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília) ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br; ou

b) dirigir-se ao Tribunal de Justiça de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, Boa Vista – RR, de segunda a sexta-feira, úteis, das 8 às 18 horas (horário local), para verificar, em listas afixadas, o dia, o horário e o local definidos para a realização de sua prova ou consultar o site do Tribunal de Justiça de Roraima: www.tj.rr.gov.br.

4. Na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos neste Edital, a Fundação Carlos Chagas procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do comprovante de inscrição autenticado pela CAIXA ou boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico. A inclusão ficará sujeita ao estipulado no Capítulo 6, item 6.21 e subitens 6.21.1 e 6.21.2, do Edital nº 001/2007 de Abertura de Inscrições.

5. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não-comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Concurso Público.

6. Eventuais retificações de erros verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato, quanto a nome, número do documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço e etc., deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico; para tanto, o candidato deverá dirigir-se à Sala de Coordenação do local em que estiver prestando as provas e solicitar a correção.

7. Será excluído do Concurso Público o candidato que estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares; que for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de quaisquer dos recursos mencionados no item 6.16 do Edital nº 001/2007 de Abertura de Inscrições.

8. O candidato que estiver portando equipamento eletrônico, como os indicados no item 7, deverá desligar o aparelho antes do início das provas, conforme item 9 deste Capítulo.

9. Os eventuais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, equipamentos eletrônicos como os indicados no item 7, etc., deverão ser lacrados pelo candidato, antes do início das provas, utilizando saco plástico e etiqueta de identificação, a serem fornecidos pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim.

9.1 Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados pelo candidato e acondicionados no respectivo saco plástico antes de serem lacrados.

9.2 Os pertences pessoais lacrados serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova, onde deverão permanecer durante todo o período de permanência dos candidatos no local de prova. Ao término da prova o candidato poderá levar consigo o saco plástico lacrado. A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

10. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer lacrados e desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

11. O candidato, ao terminar as Provas, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, o Caderno de Questões personalizado.

12. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

III – IDENTIFICAÇÃO

1. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique,

como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como, por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

1.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

1.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de extravio, perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido em órgão policial há no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendidas a coleta de assinaturas e impressão digital em formulário específico.

2. A Fundação Carlos Chagas, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital das Folhas de Respostas personalizadas. Na hipótese de o candidato não autenticá-la digitalmente, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

IV – MATERIAL A SER UTILIZADO

1. Todos os candidatos deverão levar caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha.

2. Durante a realização da Prova Objetiva, não será permitida nenhuma espécie de consulta.

3. Nas Provas Subjetiva e Prática, será permitida consulta à legislação desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, jurisprudência ou súmulas.

4. O material para consulta será submetido à inspeção antes da realização das Provas Subjetiva e Prática, por Comissão designada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

4.1 Não será permitido o empréstimo de material de consulta entre os candidatos.

5. Os deficientes visuais (cegos) deverão levar, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban.

6. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Carlos Chagas não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público, velando, desde o início do procedimento, pelo sigilo absoluto do certame. As questões das Provas Objetivas e respectivas respostas consideradas como certas serão divulgadas no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br em data a ser comunicada no dia da aplicação das provas.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Presidente da Comissão

ANEXO

INSCRIÇÕES PRELIMINARES DEFERIDAS:

NOME INSCRIÇÃO

ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO 000001c
ADALGISA ROCHA CAMPOS 000002e
ADAUTO CARDOSO DINIZ 000003g
ADELIO ALVES DA SILVA NETO 000004i
ADEMAR LINCOLN DE LIMA SANTOS 000005k
ADEMIR LEMOS DE FREITAS 000006b
ADILCEA DA SILVA MACIEL 000007d
ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO 000008f
ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO 000009h
ADRIANA MARIA CAVALCANTE PINHEIRO 000010d
ADRIANA MARIA MORAIS LOPES 000011f
ADRIANA MONTEIRO RAMOS 000012h
ADRIANA PATRICIA FARIAS DE LIMA 000013j
ADRIANA SILVA BARBOSA 000014a
ADRIANO CAMACHO CHAVES 000015c
AFONSO CELSO SILVA QUARESMA 000016e
AGLAE RITA BUCH SOARES 000017g
AILTON LUIZ DO NASCIMENTO 000018i
AIR MARIN JUNIOR 000019k
AIRTON FERNANDO PONTES MARQUES 000020g
ALBA MARIA D ALMEIDA LINS 000021i

ALBERTINHO SOUSA DA MOTA 000022k
ALBERTO ALENCAR DE SOUZA 000023b
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT 000024d
ALDENOR DE OLIVEIRA ABTIBOL 000025f
ALESSANDRA DARUB ALVES AGUIAR 000026h
ALESSANDRO BATISTA BRAGA 000027j
ALEX FERREIRA OIVANE 000028a
ALEX TAVARES DE SOUZA 000029c
ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA 000030j
ALEXANDRE AUGUSTO DA COSTA MAGALHAES 000031a
ALEXANDRE CAETANO PEREIRA 000032c
ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE 000033e
ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA 000034g
ALEXANDRE MALDONADO RODRIGUES 000035i
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA 000036k
ALEXANDRE REGIS CORDEIRO 000037b
ALEXANDRE SILVA DE SOUSA 000038d
ALINE DE SOUZA RIBEIRO 000039f
ALINE FERNANDES BARROS 000040b
ALINE LINHARES DA SILVA 000041d
ALINE MABEL FRAULOB AQUINO 000042f
ALIRIO VIEIRA MARQUES 000043h
ALMIR DE SOUZA 000044j
ALTAIR KUHN 000045a
ALTAMIR DA SILVA SOARES 000046c
ALTAMIRO DIAS FERREIRA 000047e
ALUIZIO FERREIRA VIEIRA 000048g
ALUIZIO JACOME DE MOURA JUNIOR 000049i
ALYSSON BATALHA FRANCO 000050e
ALYSSON KNEIP DUQUE 000051g
ALYSSONN ANTONIO KARRER DE M MONTEIRO 000052i
AMADEU JARDIM MAUES FILHO 000053k
AMANDA LIMA GOMES PINHEIRO 000054b
AMANDA PAULA DA FONSECA 000055d
ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN DE MELLO 000056f
ANA LUCIA BORGES COELHO CARDOSO 000057h
ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA 000058j
ANA PAULA JOAQUIM 000059a
ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA 000060h
ANA PAULA SOARES ALBUQUERQUE 000061j
ANABELA CARDOSO FREITAS 000062a
ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA 000063c
ANDERSON MORANDI CASTIGLIONI 000064e
ANDERSON RODRIGUES LAURIDO 000065g
ANDRE GROTT 000066i
ANDRE GUSTAVO LIVONESI 000067k
ANDRE HENRIQUE BEZERRA REBELLO DE SOUZA 000068b
ANDRE LAVAREDA FONSECA 000069d
ANDRE LUIS GALDINO 000070k
ANDRE LUIZ NAVES SILVA FERRAZ 000071b
ANDREA CRISTINA NOGUEIRA 000072d
ANDREA DA SILVA BRITO 000073f
ANDRESSA BIANCA SILVA DE LIMA 000074h
ANDREZZA LETICIA OLIVEIRA TUNDIS RAMOS 000075j
ANDRIGO DUBIELA 000076a
ANIGIA ALVES FERREIRA 000077c
ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO 000078e
ANNE SILVA NEVES 000079g
ANTONIO ARAUJO DA SILVA 000080c
ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA 000081e
ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS 000082g
ANTONIO RUI MORAES VIANA 000083i
ANTONIO VIDAL DE LIMA 000084k
APPIO DA SILVA TOLENTINO 000085b
AREDIANA CANEDO MACHADO DE C M MARTINS 000086d
ARKBAL MOREIRA DE SA PEIXOTO NETO 000087f
ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR 000088h
ARMANDO GURGEL MAIA 000089j
ARTUR JOSE SANTOS RIOS 000090f
ATONIVAN BONOMO 000091h
BALDUR ROCHA GIOVANNINI 000092j
BERGSON GIRAO MARQUES 000093a
BERNARDO FITERMAN ALBANO 000094c
BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO 000095e
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA 000096g
BRUNO GALVAO PAIVA 000097i
BRUNO RUA BAPTISTA 000098k
BRUNO SILVA NUNES DE MORAES 000099b
CAIO MARCO BERARDO 000100e
CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA 000101g
CAMILA FRANCO DE PAIVA 000102i

CANDICE LUCENA DUTRA DE ALMEIDA 000103k
CARINA LEITE LIMA 000104b
CARINA NBREGA FEY SOUZA 000105d
CARLA PASSOS TIBERIO 000106f
CARLOS ALBERTO ALENCAR DE ANDRADE 000107h
CARLOS ALBERTO MELOTO 000108j
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO 000109a
CARLOS ALMIR SOARES BARBOSA FERREIRA 000110h
CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES 000111j
CARLOS EDUARDO COELHO DE SOUSA 000112a
CARLOS FABRICIO ORTMAYER RATACHESKI 000113c
CARLOS FIRMINO DANTAS 000114e
CARLOS FREDERICO DE MACEDO 000115g
CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA 000116i
CARLOS HENRIQUE SOUZA TEIXEIRA 000117k
CARLOS RENATO SORBILE 000118b
CARLOS WAGNER GUIMARAES GOMES 000119d
CAROL ROBERT SOARES BITTENCOURT 000120k
CAROLINA ALVARES BRAGANCA 000121b
CAROLINE DA SILVA BRAZ 000122d
CAROLYNNE OLIVEIRA DOS SANTOS 000123f
CASSIO FRANCA VIEIRA 000124h
CATHERINE AIRES SARAIVA 000125j
CELSO GUSMAO DE MOURA 000126a
CERES ALESSANDRA BOEIRA DO AMARAL 000127c
CESAR AUGUSTO MARTINS 000128e
CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO 000129g
CHARLES GOMES DE SOUZA MIRANDA 000130c
CHARLES PEIXOTO MEDEIROS 000131e
CHRISTIANE DA SILVA LOURENCO 000132g
CHRISTIANE DOLZANY ARAUJO 000133i
CHRISTIANNE DI FELICIO FERREIRA DA SILVA 000134k
CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA 000135b
CHRYSTIANNE DE MOURA SANTOS 000136d
CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE 000137f
CIDINEI CHATT 000138h
CILEIA COSTA PEIXOTO 000139j
CIMELIA GRACE FERNANDES SALGADO 000140f
CINTIA MARTINS DE SOUZA 000141h
CLARISSA SARAIVA SATURNINO 000142j
CLAUDEMARA ALBANO GUIMARAES 000143a
CLAUDIA NASCIMENTO DE AMARAL 000144c
CLAUDINEI GONCALVES 000145e
CLAUDIO CASTRO FERNANDES DE OLIVEIRA 000146g
CLAUDIO DE GOUVEA VIEIRA FILHO 000147i
CLAUDIO FEITOSA FROTA GUIMARAES 000148k
CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO 000149b
CLAUDIONOR DA SILVA RIBEIRO 000150i
CLECIA PEREIRA MONTEIRO 000151k
CLEIERISSOM TAVARES E SILVA 000152b
CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA 000153d
CLEVER FERREIRA SOARES 000154f
CLEVERSON LINHARES DE JESUS 000155h
CLEYDE REIS SILVA 000156j
CLIMERIO ALMEIDA DE MENDONCA 000157a
CLODOCI FERREIRA DO AMARAL 000158c
CLODOMIR VITO SOBRINHO 000159e
CLOVENS JOSE GARIB DO AMARAL 000160a
CLVIA RENATA LOUREIRO CROELHAS 000161c
CONCEICAO RODRIGUES BATISTA BRANDAO 000162e
CRISTHIANE BRANDAO FONSECA 000163g
CRISTIANE DE OLIVEIRA BORJA 000164i
CRISTIANE ROMANO TAVARES 000165k
CRISTIANO PAES CAMAPUM GUEDES 000166b
CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA 000167d
DAMASSIRIO MAMED DAS CHAGAS FILHO 000168f
DANIEL DE FIGUEIREDO VALENTE 000169h
DANIEL DE SOUZA BINDA 000170d
DANIEL PARACAMPOS PATAICO 000171f
DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO 000172h
DANIEL SILVA BARROSO 000173j
DANIELA MACHADO COLLESI 000174a
DANIELE DE SOUZA MARQUES 000175c
DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA 000176e
DANIELLE DE MORAES CAMPOS 000177g
DANIELLE RUFINO ALVES BETESEK 000178i
DANIELLE VIEIRA HITOTUZI PAES 000179k
DANNIEL GUSTAVO BOMFIM ARAUJO DA SILVA 000180g
DANNILO PRETI VIEIRA 000181i
DARLINDA DE MOURA SANTOS 000182k
DAVI CARLOS FAGUNDES FILHO 000183b
DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO 000184d
DEBORA ALVES MONTEIRO DA CRUZ 000185f

DEBORA RODRIGUES LEITE 000186h
DEINER XAVIER ANDRADE 000187j
DELAMAR JOSE VOLPATO DUTRA 000188a
DELZI MAGDA GIMENEZ 000189c
DEMETRIO DA COSTA SOUSA 000190j
DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA 000191a
DENIEL RODRIGO BENEVIDES DE QUEIROZ 000192c
DENIS SENA DAS CHAGAS 000193e
DENISE GONCALVES DA CRUZ 000194g
DENISE SILVA GOMES 000195i
DENISE TEIXEIRA DA ROCHA 000196k
DEOMARCIO REIS DA SILVA 000197b
DESIREE DE CASTRO DO COUTO VALLE 000198d
DIANA DA CRUZ 000199f
DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL 000200i
DIEGO DE JESUS BRAGA DA COSTA 000201k
DILLINGS BARBOSA MAQUINE 000202b
DIMAS DE ALMEIDA SOARES 000203d
DIOGO FRANCESCHETTO DE OLIVEIRA 000204f
DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA FILHO 000205h
DOMINGOS SAVIO MACENA CORREA 000206j
DORVAL DE ALMEIDA SANTANA 000207a
EDILEUZA FERREIRA GONCALVES 000208c
EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR 000209e
EDNA CRISTINA CAVALCANTE SANTOS 000210a
EDSON CUNHA DO NASCIMENTO 000211c
EDSON MARCIANO DOS SANTOS 000212e
EDUARDO ALMENDRA MARTINS 000213g
EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON 000214i
EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS 000215k
EDUARDO JOSE NEIVA DE ALBUQUERQUE 000216b
EDUARDO JOSE TASSARA TAVARES 000217d
EDUARDO MESSAGGI DIAS 000218f
EDUARDO RAFAEL MARTINI 000219h
EDUARDO SILVA MEDEIROS 000220d
EDUARDO TELLES DE LIMA RALA 000221f
EDVALDO DE SOUSA REBOUCAS NETO 000222h
ELAILE SILVA CARVALHO 000223j
ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS 000224a
ELANE SANTANA BISPO 000225c
ELBER CARIM DE FARIAS 000226e
ELCIANNE VIANA DE SOUZA 000227g
ELIANA PALERMO GUERRA 000228i
ELIAS SANTOS CHAGAS 000229k
ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA 000230g
ELISMARA FERREIRA DE SOUZA 000231i
ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO 000232k
ELIZABETH ARANHA SILVA 000233b
ELLEN LARISSA DE OLIVEIRA FROTA 000234d
ELTON RIBEIRO SILVA 000235f
ELYSEU SANTOS MONTARROYOS 000236h
EMILIO RODRIGUES FERACIM 000237j
EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO 000238a
ENEIAS DOS SANTOS COELHO 000239c
ENILSON ANTONIO FONSECA 000240j
ENIR BECKER 000241a
ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS 000242c
ERIC SILVA PEREIRA 000243e
ERICH VICTOR AQUINO COSTA 000244g
ERICO CARLOS TEIXEIRA 000245i
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS 000246k
ERIKA OLIVEIRA ALVES 000247b
ERNESTO DOS SANTOS 000248d
EUCLIDES BORGES DE ARAUJO NETO 000249f
EUGENIO CARVALHO RIBEIRO 000250b
EURICO JOSE SANTORO FRANCO AZEVEDO 000251d
EVALDO JORGE LEITE 000252f
EVALDO LUIZ ROCHA 000253h
EVELIN CAMPOS CERQUEIRA 000254j
EVELINE DE OLIVEIRA MARTINS 000255a
FABIANA DA SILVA 000256c
FABIANO LERANTOVSK 000257e
FABIO AGUSTINHO DA SILVA 000258g
FABIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS 000259i
FABIO CANTAL DE SOUSA 000260e
FABIO FARIA DA SILVA 000261g
FABIO JUNIO DOS SANTOS BATISTA 000262i
FABIO LUIS SILVA 000263k
FABIO MARTINS RIBEIRO 000264b
FABIOLA MOREIRA ELIAS 000265d
FARIDES LUCAS CAMILO SUANO 000266f
FELIPE AUGUSTO MENDONCA KREPKER LEIROS 000267h
FERNANDA CHAVES CARREIRA MACHADO 000268j

FERNANDA DE PAIVA LEITE 000269a
 FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS 000270h
 FERNANDO ANTONIO COSTA SOARES 000271j
 FERNANDO FALABELLA JUNIOR 000272a
 FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA 000273c
 FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR 000274e
 FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS 000275g
 FLAVIA ABRAO GARCIA MAGALHAES 000276i
 FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS GOMES 000277k
 FLAVIA GUEDES COLOMBO 000278b
 FLAVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA ARAUJO 000279d
 FLAVIO DE CASTRO BORTOLOTO 000280k
 FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR 000281b
 FLAVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS 000282d
 FLAVIO LUIZ JUCA PUGET 000283f
 FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS 000284h
 FRANCELINO ELEUTERIO DA SILVA 000285j
 FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA 000286a
 FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL 000287c
 FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO 000288e
 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJO 000289g
 FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JUNIOR 000290c
 FRANCISCO DE SALES ALCANTARA PASSOS 000291e
 FRANCISCO MOISES DE SOUZA OLIMPIO 000292g
 FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA FILHO 000293i
 FRANCIZA VERISSIMO DE CARVALHO 000294k
 FRANCO MORETTE FELICIO DE AZEVEDO 000295b
 FRANKLIN SILVA BRANDAO JUNIOR 000296d
 FREDERICO BASTOS LINHARES 000297f
 FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA 000298h
 GABRIELA LEAL GOMES 000299j
 GELCEY FIENO 000300b
 GENILSON DA SILVA MENEZES 000301d
 GEORGE GOMES DE OLIVEIRA 000302f
 GERSON FERNANDES DO VALE 000303h
 GERUSA DE CASTRO ANDRADE CARVALHO 000304j
 GIERCK GUIMARAES MEDEIROS 000305a
 GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA 000306c
 GILSON ANTUNES PEREIRA 000307e
 GISELE REZENDE LOPES 000308g
 GIZELE CRUZ FERREIRA ALFAIA 000309i
 GLAUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA 000310e
 GLAUCIO ROGERIO DOS REIS CAPISTRANO 000311g
 GUSTAVO BRUSCHI 000312i
 GUSTAVO CAVALCANTI RODRIGUES 000313k
 GUSTAVO HENRIQUE PIVOTO JOAO 000314b
 GUSTAVO NOGUEIRA FILHO 000315d
 GUSTAVO VASCONCELOS SOUZA 000316f
 HARRISON ANDRE GOMES 000317h
 HELIANE NOGUEIRA DE ARRUDA 000318j
 HELIO ANDRE CORRADI 000319a
 HELIO GROTT NETO 000320h
 HELIO OLIVEIRA MASSA 000321j
 HERBERT DE AMORIM CARDOSO 000322a
 HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO 000323c
 HERIBERTO DA SILVA CORREA 000324e
 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS 000325g
 HERON FERREIRA DA SILVA 000326i
 HORACIO ACACIO SEVALHO 000327k
 HOSANA GOMES DE ANDRADE 000328b
 HUDSON LUIS VIANA BEZERRA 000329d
 HUGO BARBOSA TORQUATO FERREIRA 000330k
 HUGO RODRIGO DE AMORIM 000331b
 HUGO SARMENTO GADELHA 000332d
 HURBETH SILVA DE ALMEIDA 000333f
 IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA 000334h
 ILDON MAXIMIANO PERES NETO 000335j
 ILNAH MARIA LIMA MONTEIRO DE CASTRO 000336a
 INACIO DE JESUS BARROS DE CASTRO JUNIOR 000337c
 INALDO PEREIRA DA SILVA FILHO 000338e
 INOCENCIO FELIX DE SOUZA NETO 000339g
 IRAN BAYMA DE MELO 000340c
 IRENE DIAS NEGREIRO 000341e
 IRLA BENCHIMOL COHEN 000342g
 IRLEN LEAL BENCHIMOL 000343i
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA 000344k
 ISAAC GONCALVES DA SILVA 000345b
 ISABEL DE OLIVEIRA DA LUZ FONTES 000346d
 ISABELLA DE ALMEIDA DIAS 000347f
 ITALO CAVALCANTI SOUZA 000348h
 IVAN FERREIRA VALENTE NETO 000349j
 IVANIR ADILSON STULP 000350f
 IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS 000351h

IZABEL DA SILVA LEAL 000352j
 IZABEL SOUZA OLIVEIRA 000353a
 IZANICE MONTEIRO PIMENTEL 000354c
 JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS 000355e
 JACQUELINE DE ARAUJO BASTOS 000356g
 JAIME EDUARDO SIMAO 000357i
 JAIME PLA PUJADES DE AVILA 000358k
 JAIRA FARIAS DE OLIVEIRA 000359b
 JAMINSOM PIRES DE CARVALHO PAIVA 000360i
 JAMMES MILLER BESSA 000361k
 JANAINA BERTOLI 000362b
 JANAINA RIBEIRO DE CASTRO 000363d
 JANAINA UNGARETTI DA SILVEIRA LAMERA 000364f
 JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA 000365h
 JANE TELVIA DOS SANTOS AMORIM 000366j
 JANETE MARQUES DE OLIVEIRA 000367a
 JAQUELINE APARECIDA OLIVEIRA ARAUJO 000368c
 JAQUES SONNTAG 000369e
 JARDSON FERREIRA DA SILVA 000370a
 JARISI DE VARGAS VACARI 000371c
 JAYME MARQUES BRASIL JUNIOR 000372e
 JEAM VITAL DE BRITO 000373g
 JEAN KISSINGER BARBALHO DA CUNHA 000374i
 JEAN PIERRE MICHETTI 000375k
 JIMMY SANTANA DE CARVALHO SEGUNDO 000376b
 JOANA SARMENTO DE MATOS 000377d
 JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR 000378f
 JOAO AUGUSTO CORDEIRO RAMOS 000379h
 JOAO CESAR SOBRINHO 000380d
 JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS 000381f
 JOAO GABRIEL BITTENCOURT GALVAO 000382h
 JOAO ROBERTO ARAUJO 000383j
 JOAO ROBERTO FERREIRA DE CASTRO 000384a
 JOAQUIM AZEVEDO LIMA FILHO 000385c
 JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA 000386e
 JONATHAS CARREIRA MADEIRA JUNIOR 000387g
 JORGE CAMILOTTI FILHO 000388i
 JORGE DA SILVA FRAXE 000389k
 JORGE LEAL SPINOLA COSTA 000390g
 JORGE LEONIDAS SOUZA FRANCA 000391i
 JOSE ALVES DE SOUSA 000392k
 JOSE AUGUSTO MORAES DA SILVA 000393b
 JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR 000394d
 JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO 000395f
 JOSE DO MONTE CARIOCA NETO 000396h
 JOSE EDIVAL VALE BRAGA 000397j
 JOSE ELOI SANTANA COSTA FILHO 000398a
 JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA 000399c
 JOSE INACIO FRANCISCO MUNIZ 000400f
 JOSE LUCIO ROCHA E SILVA 000401h
 JOSE LUIZ SILVEIRA TEIXEIRA 000402j
 JOSE MARCOLINO DANTAS 000403a
 JOSE MESSIAS GOMES DE MELO 000404c
 JOSE PAULINO IGLESIAS GOMES 000405e
 JOSE REINALDO NASCIMENTO DA SILVA 000406g
 JOSELANY NEVES GIRAO BARRETO 000407i
 JOSELMA PEREIRA AGULHO 000408k
 JOUSE CAMPOS SCHRODER 000409b
 JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITAO 000410i
 JULIANA DO VALLE CORREIA LIMA 000411k
 JULIANA RODRIGUES DE FARIA 000412b
 JULIANO SOUZA PELEGRINI 000413d
 JULIANO VALENTIM BORGES 000414f
 JULIO CESAR CAPPELLARI 000415h
 JULIO CESAR RUBIM DE MORAES 000416j
 JULIO FERNANDO L BATISTA DOS SANTOS 000417a
 JULLIE ANDERSON DE SOUZA MOTA 000418c
 JURANDIR OLIVEIRA PASCOAL JUNIOR 000419e
 JUSCELINO KUBITSCHEK DE ARAUJO 000420a
 JUSEILTON DA COSTA E SILVA 000421c
 KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO 000422e
 KAREN BRANDAO PONTES 000423g
 KARINA MIGUEL SOBRAL 000424i
 KARINE DE CARVALHO GUIMARAES 000425k
 KAROLLINE DE ANDRADE PORTO 000426b
 KATIUSCIA CAMARA ELIAS 000427d
 KELI MENDES DEL CORSO LOPES 000428f
 KELLEN BARBOSA DA COSTA 000429h
 KEPLER ANTONY NETO 000430d
 KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS 000431f
 KERWIN MURIEL HIRT MAYER 000432h
 KEYLA SUELY SILVA DA SILVA 000433j
 KEYNE TAKASHI MIZUSAKI 000434a

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO 000435c
KON TSIH WANG 000436e
LAIRE BASTOS DA SILVA PIMENTEL 000437g
LARISSA CRUZ FERREIRA 000438i
LARISSA DE ALENCAR SAMARCOS MAHON 000439k
LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA 000440g
LAURO MOREIRA SCHOLER 000441i
LEILA ISABEL LEITE PIEKALA 000442k
LEONARDO ARAUJO TORRES 000443b
LEONARDO GUIMARAES BRITO 000444d
LEONARDO MAIA FONSECA 000445f
LEONARDO PORDEUS BARROSO 000446h
LEONILDO SEVERO DA SILVA 000447j
LEONOR SCHRAMMEL 000448a
LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI 000449c
LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA 000450j
LILIAN PATRICIA DO AMARAL 000451a
LILIANA ROCHA VAEZ 000452c
LISIEUX RIBEIRO LIMA 000453e
LIVIA SA PEIXOTO FRAXE DA COSTA 000454g
LIZANDRA DO AMPARO PIRES 000455i
LOREN GISELE DE LIMA NICACIO 000456k
LUANA DE ASSIS PIRES 000457b
LUCIANA CREMASCO CAMPOS DELL ORTO 000458d
LUCIANA CRISTINA RODRIGUES 000459f
LUCIANA ELVAS PINHEIRO 000460b
LUCIANA RIBEIRO DE MORAES 000461d
LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO 000462f
LUCIANE FLORENZANO 000463h
LUCIANO AUGUSTO DA SILVA 000464j
LUCIANO GODOI MARTINS 000465a
LUCIANO PEREIRA BARBOSA 000466c
LUCIANO ROSTIROLLA 000467e
LUCIANO SANTOS SILVA 000468g
LUCILLE PIMENTEL CORREA 000469i
LUCIMARA CAMPANER 000470e
LUDMILA REJANE FREITAS BRANDAO 000471g
LUDOVICA CANUTO FACUNDO 000472i
LUILTON PIO DE ALMEIDA 000473k
LUIS ALAN DE ALMEIDA LORENZONI 000474b
LUIS FERNANDO SARAIVA RODRIGUES 000475d
LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO 000476f
LUIZ ALBERTO BARBOSA NAZARETH JUNIOR 000477h
LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS 000478j
LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA 000479a
LUIZ DO REGO LOBAO FILHO 000480h
LUIZ MACHADO BISNETO 000481j
LUIZ MAURICIO OLIVEIRA BASTOS 000482a
LUIZ RENATO ROCHA ESPINOZA 000483c
MAGNO PILLON DELLA FLORA 000484e
MAGNOLIA SOARES DA SILVA 000485g
MAHATMA ALEXANDER FERNANDEZ 000486i
MAIQUE EVELIN LONGO PEREIRA 000487k
MAISA DE ANDRADE SAMPAIO 000488b
MANOEL ELIELSON NUNES VIANA 000489d
MANOEL RAULINO DA COSTA MEDEIROS JUNIOR 000490k
MANOEL RODRIGUES BARBOSA 000491b
MANUEL BELCHIOR DE ALBUQUERQUE JUNIOR 000492d
MARA LINDOLFO GOMES 000493f
MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA 000494h
MARCELA ALMEIDA NOVO 000495j
MARCELA SANTANA LOBO 000496a
MARCELO ALT DINIZ 000497c
MARCELO AMARAL DA SILVA 000498e
MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS 000499g
MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA 000500j
MARCELO DE LIMA 000501a
MARCELO DELLA CORTE LEITE 000502c
MARCELO DOS SANTOS SOEIRO 000503e
MARCELO ELISEU ROSTIROLLA 000504g
MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO 000505i
MARCELO PRADO FALEIROS 000506k
MARCELO RICARDO RAPOSO DA CAMARA 000507b
MARCELO SILVA MOREIRA 000508d
MARCIA BEZERRA DIAS FREITAS 000509f
MARCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA 000510b
MARCIA CRISTINA N DA F R MEDINA 000511d
MARCIA KRAUSE ROMERO 000512f
MARCIA RAQUEL LIMA SILVA BASSAGGIO 000513h
MARCIO ALVES FIGUEIRA 000514j
MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE 000515a
MARCIO GIORGI CARCARA ROCHA 000516c
MARCIO PEREIRA DE MELLO 000517e

MARCIO ROBERTO BASTOS FRANCA 000518g
MARCIO ROCHA CARVALHO 000519i
MARCIO SOUSA LIMA 000520e
MARCO ANTONIO LINTZ LEITE 000521g
MARCO ANTONIO MAIA FREIRE JUNIOR 000522i
MARCO AURELIO CARVALHAES PERES 000523k
MARCO MANFREDINI 000524b
MARCOS ANTONIO CARDOSO FRANCO 000525d
MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS 000526f
MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS 000527h
MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA 000528j
MARCOS LANDVOIGT BONELLA 000529a
MARCOS LAZARO FERREIRA GOMES 000530h
MARCOS PEREIRA DA SLVA 000531j
MARCOS ROBERTO MARINHO CAMPOS 000532a
MARCUS ANTONIO DE PAIVA ALBANO JUNIOR 000533c
MARCUS FABRICIO ELLER 000534e
MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA 000535g
MARCUS VINICIUS PEREIRA SERRA 000536i
MARIA ALICE DIOGENES PINHEIRO 000537k
MARIA BETANIA NUNES PEREIRA 000538b
MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO 000539d
MARIA CLAUDIA DAMASCENO DE ALENCAR 000540k
MARIA DA CONCEICAO P JACOME PEREIRA 000541b
MARIA DAS GRACAS BARBOSA SOARES 000542d
MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES 000543f
MARIA DO P SOCORRO DA SILVA BARRETO 000544h
MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO 000545j
MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA 000546a
MARIA ELISA LOUZADA PARIS 000547c
MARIA FATIMA RIBEIRO 000548e
MARIA FERNANDA MIRANDA LYRA 000549g
MARIA HELENA ARGOLLO CAFEZEIRO 000550c
MARIA JOSE JUNQUEIRA DA CUNHA BRANDAO 000551e
MARIA LUIZA DA SILVA COELHO 000552g
MARIA RACHEL COELHO PEREIRA 000553i
MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA 000554k
MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA 000555b
MARIANA SOARES DE LIMA FARIA 000556d
MARIO CLOVIS COELHO DO NASCIMENTO 000557f
MARIO JOSE DE ASSIS PEGADO 000558h
MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO 000559j
MARIO TARGINO REGO 000560f
MATUZALEM CARNEIRO BERNARDO 000561h
MAURI CARLOS MAZUTTI 000562j
MAURICIO MARTINS ARJONA 000563a
MAURO LIBERAL DE ALMEIDA 000564c
MAURO TEIXEIRA BARRETTO 000565e
MAXIMO SOARES DE SENA 000566g
MAYARA DA SILVA FERREIRA 000567i
MAZOLI SOUZA DE LIMA 000568k
MESSIAS MALAQUIAS DA COSTA 000569b
MICHELA GRACE SILVA CUNHA 000570i
MICHELE MOREIRA GARCIA 000571k
MICHELLE PESSOA MENEZES MALHEIRO 000572b
MICHELLE EVANGELISTA ALBUQUERQUE ALENCAR 000573d
MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO 000574f
MIGUEL SOUZA GOMES 000575h
MILENA MORESCHI 000576j
MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES 000577a
MOISES FIGUEIREDO DE CARVALHO 000578c
MONICA BRAUN CABRAL 000579e
MORGANA LIGIA BATISTA CARVALHO 000580a
MORJUBE CANDIDO DE CASTRO 000581c
NADJA CHRISTINE DE CASTRO SOUZA 000582e
NAIRAM SALAZAR FURTADO 000583g
NASSER HUMZE HAMID 000584i
NAYARA MAGALHAES NEVES 000585k
NEITON JOSE DUDZIAK 000586b
NELSON BUGANZA JUNIOR 000587d
NELSON CASTRO 000588f
NELSON HUMBERTO MADEIRA DA SILVEIRA 000589h
NEUSA SILVA OLIVEIRA 000590d
NOELIA ALVES NOBRE SALES 000591f
ODAIR LEITE DA SILVA 000592h
ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA 000593j
OG PEREIRA DE SOUZA 000594a
OLIVANIA MORAES MELO 000595c
ORLANDO GLADSTONE ALBUQUERQUE LUSTOSA 000596e
OSMAR MALUCELLI FILHO 000597g

OSVALDO TAQUE 000598i
 OTAVIANO DE PAIVA NETO 000599k
 PATRICIA ADRIANA RIBEIRO VALENTE 000600c
 PATRICIA FILGUEIRAS DA SILVA 000601e
 PATRICIA NUNES BARBOSA 000602g
 PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS 000603i
 PATRICIA SELBMAN HACK 000604k
 PATRICK EDUARDO MOREIRA MAGALHAES 000605b
 PAULA GRAZIELLA CORREA ARAUJO 000606d
 PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA 000607f
 PAULO JOSE PEREIRA TRINDADE JUNIOR 000608h
 PAULO MAC DOWELL GOES FILHO 000609j
 PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO FILHO 000610f
 PAULO ROBERTO FONTELENE MAIA 000611h
 PAULO ROBERTO O SERRA PINTO JUNIOR 000612j
 PAULO VITAL SOUTO MONTENEGRO 000613a
 PEDRO BARBOSA DE ARAUJO 000614c
 PEDRO MOREIRA VAZ 000615e
 PEDRO OTINO DE FREITAS JUNIOR 000616g
 PEDRO PAULO ANDRADE DE ALMEIDA 000617i
 PEDRO SILVA SANTANA DE LIMA 000618k
 RACHEL FONTELES VARELA MAGALHAES 000619b
 RACHEL TAVARES CAMPOS 000620i
 RADAM NAKAI NUNES 000621k
 RAFAELA KEHRIG SILVESTRE 000622b
 RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA 000623d
 RAIMUNDO BESSA JUNIOR 000624f
 RAIMUNDO NONATO HERCULANO DA SILVA 000625h
 RAMIRO ALMEIDA GOMES 000626j
 RAMON FURTADO SANTOS 000627a
 RAQUEL DYANA PEREIRA DA SILVA 000628c
 RAÚL AUGUSTO DE ARAUJO NETO 000629e
 RAUL LARA LEITE 000630a
 REBECA GOMES TEIXEIRA 000631c
 REGIS LATTOUF 000632e
 REJANE DE SOUSA GONCALVES FRACCARO 000633g
 RENATA ALEXANDRE LARRAT 000634i
 RENATA C DE MELO DELGADO R FONSECA 000635k
 RENATO FONSECA DE CARVALHO 000636b
 RENATO FORTES BECIL 000637d
 RENATO GOMES BASTOS 000638f
 RENILDO DO CARMO TEIXEIRA 000639h
 RICARDO ALVES SAMPAIO 000640d
 RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO 000641f
 RICARDO DE VASONCELOS MARTINS 000642h
 RICARDO FABRICIO SEGANFREDO 000643j
 RICARDO FRAGOSO MODESTO CHAVES 000644a
 RICARDO GUEIROS BERNARDES DIAS 000645c
 RITA MARIA DE FREITAS 000646e
 ROBERTA GUTERRES CARACAS 000647g
 ROBERTA LAZZARETTI 000648i
 ROBERTA LIMA RANGEL 000649k
 ROBERTO BIAVA JUNIOR 000650g
 ROBERTO RAMAZZOTTI PERES 000651i
 ROBERVAL DA SILVA PEREIRA 000652k
 ROBSON RIBEIRO ALEIXO 000653b
 RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA 000654d
 RODOLFO PAULO CABRAL 000655f
 RODRIGO BEZERRA DELGADO 000656h
 RODRIGO BORGES DE CARVALHO 000657j
 RODRIGO CARLOS NOGUEIRA 000658a
 RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES 000659c
 RODRIGO FONTOURA DE CARVALHO 000660j
 RODRIGO LUIZ SANTORO FRANCO AZEVEDO 000661a
 RODRIGO RESENDE DE OLIVEIRA 000662c
 ROGER MOREIRA DE QUEIROZ 000663e
 ROGERIO MANSANI 000664g
 ROMMEL SILVA PATRIOTA 000665i
 ROMULO LAGO E CRUZ 000666k
 ROMULO NOGUEIRA DE BRITO 000667b
 ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JUNIOR 000668d
 ROSANGELA PASSADORE 000669f
 ROSSAURA DA SILVA CARVALHO 000670b
 ROSELAINE DOS SANTOS SARMENTO 000671d
 ROSEMBERG SILVA JUCA 000672f
 ROSEMEIRE DE MATOS BARBOSA SANTOS 000673h
 ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO 000674j
 ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO 000675a
 RUBEM DE MIRANDA SARMENTO 000676c
 RUBENS OLIVEIRA DA SILVA 000677e
 RUBIA MARQUES CAVALCANTE 000678g
 SABRINA AMARO TRICOT 000679i
 SAMIA CRISTINA YEBALI 000680e

SANDRA ELIAS EL JALISS DOURADO 000681g
 SANDRA REGINA BENTES DA MOTTA 000682i
 SANDY AUGUSTO CARDOSO BARBOSA 000683k
 SANHIR CESAR DE SOUSA GOMES 000684b
 SARA REGINA PEREIRA PANTALEAO SILVESTRE 000685d
 SARAH CLARISSA CRUZ LEAO 000686f
 SAUL MAX PINHEIRO DE VASCONCELOS 000687h
 SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETTO 000688j
 SEBASTIAO PATRICIO MENDES DA COSTA 000689a
 SEBNA SIMIAO DA ROCHA 000690h
 SELECINA HENRIQUE LOCATELLI 000691j
 SERGIO FABYANO BOGDAN 000692a
 SERGIO GERALDO MANTINI NETO 000693c
 SERGIO GROTT 000694e
 SERGIO PONTES GOMES DA SILVA 000695g
 SEVERINO JOSE PETERLE FILHO 000696i
 SIDNEI DE LIMA FERREIRA 000697k
 SIDNEY MARCEL LARA FERREIRA 000698b
 SILAS SERENO LOPES 000699d
 SILMARA VAZ GABRIEL OSORIO DA FONSECA 000700g
 SILVANE AMORIM DE ALMEIDA 000701i
 SILVIA DE SENA DACIO HIGO 000702k
 SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA 000703b
 SILVIA PEREIRA DE CAMARGO E COSTA 000704d
 SILVIO ABBADE MACIAS 000705f
 SIMONE CRISTINA BARBOSA DA COSTA 000706h
 SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR 000707j
 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES 000708a
 SONIA MARIA AGRA ZAMITH 000709c
 SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES 000710j
 SUELEN FARIAS PINTO 000711a
 SUELY XAVIER LIMA 000712c
 SULAMITA GOES DE ARAUJO CARVALHO 000713e
 SUZANA SOARES SILVA 000714g
 TANIA GONCALVES DE MIRANDA 000715i
 TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO 000716k
 TATIANA DECARLI 000717b
 TATIANA GOLIN 000718d
 TED ROGERIO VASCONCELOS XAVIER 000719f
 TEODORO HISAO KITICE 000720b
 TEOTONIO RODRIGUES SOARES JUNIOR 000721d
 TERENCIO MARINS DOS SANTOS 000722f
 THAIS GOUVEA MOREIRA DE OLIVEIRA 000723h
 THAIS LAURA DE JESUS DA SILVA 000724j
 THAMARA FERREIRA OLIVEIRA DE ARAGAO 000725a
 THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO 000726c
 THAYS CRISTINE ALVES FERREIRA 000727e
 THIAGO HENRIQUE TELES LOPES 000728g
 THIAGO MARQUES LOPES 000729i
 THIAGO SOUZA GARZO 000730e
 TIAGO SILVA DINIZ 000731g
 ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO 000732i
 VALDERCI DIAS SIMAO 000733k
 VALERIA CRISTINA AQUINO DOS ANJOS 000734b
 VALMIR COSTA DA SILVA FILHO 000735d
 VALNEI GOMES DA ROCHA 000736f
 VANERI ANTONIO VERRI 000737h
 VANESSA NOGUEIRA ANTUNES FERREIRA 000738j
 VANESSA SABRINA PEGORINI GARCIA 000739a
 VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA 000740h
 VENILSON BATISTA DA MATA 000741j
 VICTOR DOURADO SANTANNA 000742a
 VILSON MARTINS 000743c
 VILSON PEDRO NERY 000744e
 VINICIUS AUGUSTO DE SOUZA DIAS 000745g
 VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO 000746i
 VIVIAN MARIA OLIVEIRA DA FROTA 000747k
 VIVIANE LAGES PEREIRA 000748b
 VLADIA AGUIAR FERNANDES 000749d
 WAGNER SELEME POSSEBON 000750k
 WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR 000751b
 WALKER SALES SILVA JACINTO 000752d
 WALTER DA CUNHA AZEVEDO FILHO 000753f
 WANDER DA COSTA RIBEIRO 000754h
 WASHINGTON CARLOS DE ALMEIDA 000755j
 WASHINGTON NILTON MEDEIROS MOREIRA 000756a
 WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA 000757c
 WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO 000758e
 WESLEY COSTA DE OLIVEIRA 000759g
 WESLEY FARIA E SILVA 000760c
 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS 000761e
 WILSON JOSE DA SILVA CUNHA 000762g

WINSTON CLAYTON ALVES LIMA 000763i
 YAN JORGE DO REGO MACEDO 000764k
 YEDA MARIA GONCALVES ANDRADE 000765b
 YOMARA JESUINA LINS RODRIGUES 000766d
 YURI UBALDINO ROCHA SOARES 000767f
 ZULMIRA GUEDES DE SOUZA 000768h

768 CANDIDATOS INSCRITOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009705-7
IMPETRANTES: JULIE ANE VIEIRA FRANÇA E OUTRAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADOS: EXMO. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar interposto por JULIE ANE VIEIRA FRANÇA, SARA NUNES SILVA e ERICA MANDUCA MACEDO tendo como impetrados a SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO e o GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alegam que lograram êxito em concurso público destinado ao provimento de cargos de nível superior. Porém somente concluirão o curso superior necessário ao provimento dos cargos no segundo semestre de 2008, razão pela qual requerem administrativamente a reclassificação para o final da lista dos aprovados.

Os pedidos foram indeferidos.

É o relato, no essencial.

A questão não é noviça nesta Corte, contando inclusive com precedente de concessão liminar da segurança.

Ocorre que perlustrando os autos, não vislumbro ato praticado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, de modo que a semelhança do despacho exarado pelo Relator do MS 010 08 009652-1, determino que o impetrante promova, no prazo de 10 (dez) dias a emenda à inicial, a fim de justificar a indicação do Exmo. Sr. Governador do Estado no pôlo passivo da lide, sob pena de exclusão da referida autoridade da demanda.

Publique-se.

Intime-se.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos.

Boa Vista(RR), 13 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE MARÇO DE 2008.
Bel. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.08.009635-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: LUIS MANOEL DOS REIS
ADVOGADO: DR. MARCOS PEREIRA E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009571-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NEERLAN FURTADO DE AMORIM
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009524-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: IVANETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de Ato Ordinário do DPJ nº 3803 que circulou no dia 13.03.2008:

Onde se lê: Recurso Extraordinário na Apelação Cível nº 0010.07.008406-5 – Boa Vista/RR
 Leia-se: Recurso Extraordinário na Apelação Cível nº 0010.08.009329-6 – Boa Vista/RR

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na Republicação de Acórdão do Processo Embargos Declaração na Apelação Cível nº 0010.05.004996-3 do DPJ nº 3799 que circulou no dia 07.03.2008:

Onde se lê: Des. José Pedro – Julgador
 Leia-se: Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.008304-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: ADALBERTO GOMES EVARISTO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA. MANUTENÇÃO PROVISÓRIA DO RECORRIDO NO CARGO DE POLICIAL MILITAR DE 2ª CLASSE. REPROVAÇÃO EM EXAME PSICOLÓGICO PREVISTO EM LEI. PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO AGRADO EM RETIDO – REJEITADA. MÉRITO – AUSÊNCIA DE ASPECTOS A SEREM ANALISADOS, BEM COMO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA TANTO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. A teor do art. 527, II, do CPC, a decisão pela conversão do recurso em retido é de competência exclusiva do relator, sendo ainda, incabível recurso em relação a este juízo de valor.
2. O teste psicológico deve observar, além da previsão legal, critérios objetivos previamente divulgados aos candidatos.
3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, integrantes da Turma Cível, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar suscitada em voto-vista e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator

Dr. JEFFERSON FERNANDES – Juiz Convocado

Dr. LUIZ FERNANDO MALLET – Juiz Convocado

Esteve presente a Dr. – Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008256-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: JULIANO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA. MANUTENÇÃO PROVISÓRIA DO RECORRIDO NO CARGO DE POLICIAL MILITAR DE 2ª CLASSE. REPROVAÇÃO EM EXAME PSICOLÓGICO PREVISTO EM LEI. PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO AGRADO EM RETIDO – REJEITADA. MÉRITO – AUSÊNCIA DE ASPECTOS A SEREM ANALISADOS, BEM COMO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA TANTO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. A teor do art. 527, II, do CPC, a decisão pela conversão do recurso em retido é de competência exclusiva do relator, sendo ainda, incabível recurso em relação a este juízo de valor.
2. O teste psicológico deve observar, além da previsão legal, critérios objetivos previamente divulgados aos candidatos.
3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, integrantes da Turma Cível, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar suscitada em voto-vista e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator

Dr. JEFFERSON FERNANDES – Juiz Convocado

Dr. LUIZ FERNANDO MALLET – Juiz Convocado

Esteve presente a Dr. – Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007791-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: IVANETE DEALMEIDA LEITE
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – AGRADO RETIDO – CONHECIDO E DESPROVIDO – A JUSTIÇA ESTADUAL É COMPETENTE – PRECEDENTES – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL – INSALUBRIDADE COMPROVADA – AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – O VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTÁ CORRETO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA AUTORA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. A Justiça Estadual é competente, porque o Estado de Roraima é responsável pelo pagamento de vantagens remuneratórias, decorrentes de desvio de função, aos servidores do ex-Território Federal de Roraima. Já existem precedentes sobre a incompetência da Justiça Federal para esses casos.
2. A insalubridade foi comprovada pela perícia feita pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho em Roraima.

3. Não há provas de que os servidores estaduais utilizaram e utilizem o equipamento de proteção de forma regular e adequadamente.
5. Os juros de mora, neste caso, devem ser limitados ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, por força do art. 1.º-F da L. F. n.º 9.494/97.
6. O valor dos honorários advocatícios está correto, porque o Magistrado de 1.º Grau não os fixou com fundamento apenas no § 3.º do art. 20 do CPC. Para isso ele observou, também, o § 4.º do mesmo dispositivo e entendeu, valendo-se da equidade, que a quantia equivalente àquele percentual é a mais justa.
7. A Autora foi vencida em parte mínima de seu pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006561-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: LUCILEIDE BARROS COSTA
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL E NÃO APRECIADO PELO JULGADOR A QUO. JULGAMENTO CITRA PETITA. NULIDADE ABSOLUTA. Ocorre o julgamento citra petita quando o julgador deixa de examinar todos os pleitos formulados na petição inicial e, assim sendo, sua nulidade deve ser decretada de ofício pelo Tribunal, vez que se trata de matéria de ordem pública. Recurso não conhecido e Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n° 001006006561-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003951-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO
PEREIRA
APELADA: MARIE-ROSE ROULET KARLEN
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E
OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE – PRÍNCIPIO DA EVENTUALIDADE E ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – RECURSO IMPROVIDO.

1. O réu deve alegar na contestação toda a defesa que tiver contra o pedido de uma só vez, como medida ad adventum, sob pena de preclusão consumativa. Príncípio da eventualidade consagrado no art. 300 do CPC.
2. Considerar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na exordial e não impugnados especificadamente pelo réu, incidindo a presunção relativa. Inteligência do art. 302 do CPC.
3. Não versando o feito acerca de direitos indisponíveis e estando a petição inicial acompanhada dos documentos necessários para comprovar a dívida, impõe-se a procedência da ação monitoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade e votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente e Relator

DES. ALMIRO PADILHA
 Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008095-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO
PEREIRA – FISCAL

APELADO: AMÉRICO MARCOS VIEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS – CITAÇÃO POR EDITAL – INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – PRESCRIÇÃO EX OFFICIO – INOCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007790-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA
SANTOS – FISCAL

APELADO: ALDERINO FERREIRA LEITE
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS – CITAÇÃO POR EDITAL – INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – PRESCRIÇÃO EX OFFICIO – INOCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009487-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADO: MÁNOEL PROGÊNIO RIBEIRO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS – CITAÇÃO POR EDITAL – INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – PRESCRIÇÃO EX OFFICIO – INOCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009579-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE

PACIENTES: CARLOS CÉSAR DE CASTRO e MARCO

ANTONIO DE CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo causídico JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE em favor de

CARLOS CÉSAR DE CASTRO E MARCO ANTONIO DE CASTRO, pretendendo trancamento da Ação Penal nº 0010 06 140336-5 que tramita na 5ª Vara Criminal.

Em suas extensas razões (fls. 02/54) o impetrante pleiteia, em liminar, o trancamento desta ação penal porque, segundo afirma, estão presentes os requisitos necessários.

A fumaça do bom direito, consubstanciada em que a denúncia carece de descrição clara, precisa e individualizada da participação de cada paciente, tudo em flagrante violação ao art. 41 do CPP e ainda, por existir uma outra Ação Penal, de nº 0010 06 140332-4, tramitando na 4ª vara Criminal, com as mesmas partes, mesma causa de pedir e pedido.

E o perigo da demora porque a audiência para oitiva do paciente MARCO ANTONIO DE CASTRO estava marcada para 27 de fevereiro de 2008, dia seguinte da impetração.

Fundado na jurisprudência dominante, posterguei a análise do pedido liminar (despacho fls. 990) para depois das informações da autoridade indigitada coatora.

Estas vieram às fls. 994/995, com anexos.

É o singelo relatório. DECIDO:

Segundo as informações, os pacientes foram denunciados em 25 de julho de 2006, pelo cometimento do crime tipificado no art. 1º, inciso III, da Lei 8.137/1990 – crime contra a ordem tributária.

O paciente CARLOS CÉSAR DE CASTRO, citado por Carta Precatória, foi interrogado em 23 de janeiro próximo passado na comarca de Dourados/MS. Já a audiência para oitiva de MARCO ANTONIO DE CASTRO, não se realizou por seu não comparecimento e declínio de novo endereço, também na Comarca de Dourados/RS.

O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida excepcional, admissível somente quando emergirem dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.

Neste sentido, julgado do TJDF, recente, que se amolda ao caso em análise:

TJDF: HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. FALTA DE JUSTA CAUSA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - O TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL POR MEIO DE HABEAS CORPUS CONSTITUI MEDIDA EXCEPCIONAL, SOMENTE SE MOSTRANDO CABÍVEL QUANDO REALMENTE NÃO EXISTIR A MENOR DÚVIDA DE NÃO TER OCORRIDO O FATO DELITUOSO, OU SER O AGENTE INOCENTE. 2 - A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA É CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, E NÃO CAUSA DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL, INTELIGÊNCIA DO INCISO V, DO ARTIGO 151, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 3 - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL NA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FUNCIONA COMO CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE À CARACTERIZAÇÃO DO TÍPO PENAL. DENEGOU-SE A ORDEM. UNÂNIME. (HABEAS CORPUS 20060020103314HBC DF - Julgamento: 30/10/2006 - Órgão Julgador: 2ª Turma Criminal -Relator: VAZ DE MELLO - Publicação no DJU: 24/01/2007 Pág.: 81) (destaque não original)

No presente caso, não restou evidenciado qualquer das hipóteses autorizadoras do trancamento.

De outra banda, não se demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil reparação ao direito de locomoção dos pacientes.

Posto isso, por ausência dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009649-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária nº. 001007166800-7, por meio da qual a apelação, interposta pelo Estado de Roraima, foi recebida com efeitos devolutivo e suspensivo.

A Agravante alega, em síntese, que o recurso do Estado de Roraima deve ser recebido apenas com efeito devolutivo, por força do inc. VII do art. 520 do CPC, e que estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo a este recurso.

Pede a atribuição do efeito suspensivo para que o apelo seja recebido apenas com efeito devolutivo e, ao final, a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, por se tratar de agravo em face dos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522 do CPC).

Nesta análise superficial, vejo presente o perigo da demora, por que esse foi o fundamento-base para a antecipação dos efeitos da tutela, deferida pelo Juiz de Direito no curso do processo, assim como, a condenação referiu-se a verba de natureza alimentar da qual a Autora-Apelada-Agravante depende para seu sustento.

Da mesma forma, entendo existir a fumaça do bom direito, em razão da disposição expressa do inc. VII do art. 522 do CPC, na qual consta que a apelação interposta contra sentença que confirmar antecipação dos efeitos da tutela somente será recebida com efeito devolutivo.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo, determinando o recebimento da apelação apenas com efeito devolutivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações devidas. Intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HAEBAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009617-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: ADEMIR SANTOS SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à doura Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009583-8 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: FÁBIO CUNHA DE ANDRADE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à doura Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009618-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: MANOEL HERMENEGILDO PEREIRA DALUZ
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à doura Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008921-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: SELMA MARIA LINHARES MENDES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2 Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3 Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009350-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: HELEM CRISTHINA CARDOSO REMÍGIO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2 Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008568-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: TELMA REGINA ROSA FREITAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2 Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008420-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADA: JANE LÚCIA CHACON DE MELO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2 Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.009161-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADA: SARAH CRUZ DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2 Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3 Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008708-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

EMBARGADA: IZAILDE DOS SANTOS FURTADO RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; e considerando ainda que foram trazidos fatos novos, intime-se a Embargada para manifestar-se acerca das alegações trazidas à baila.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008884-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA

EMBARGADA: MARIA FRANCINEIDE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; e considerando ainda que foram trazidos fatos novos, intime-se a Embargada para manifestar-se acerca das alegações trazidas à baila.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008712-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

EMBARGADA: FRANCILANE ELISÂNGELA AMORIM DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; e considerando ainda que foram trazidos fatos novos, intime-se a Embargada para manifestar-se acerca das alegações trazidas à baila.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008901-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA

ADVOGADO: DR. JAQUES SANNTAG

AGRAVADOS: SÉRGIO ANTONIO ADONA E OUTROS

ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Em regra, é necessário ter capacidade postulatória para postular em juízo e o Requerente não a tem. Este não é um dos casos em que o indivíduo pode requerer sem advogado.

Por essa razão, indefiro o pedido de fl. 92

Publique-se.

BV, 10/03/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009668-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
PACIENTE: FRANCISMAR ATHAN LAVOR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, reservo-me a análise do pleito liminar para após as informações da autoridade impetrada.

Notifique-se o MM Juiz Titular da 5ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 11 de MARÇO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009665-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ANTONIA SILVA CORDEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008928-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: EDLAUVA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008450-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008556-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: KLYSSIA ISAAC SAHDO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008924-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ANDRÉ MOTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008598-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: FÉLIX CÂNDIDO DA SILVA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008580-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: ANGELINA BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008598-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA: JOICIVANI ROSAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008550-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDO: PEURIS FRANK RODRIGUES LAU
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008582-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: REJANE DA COSTA MAIA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008692-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: ELIETE FREITAS SANTANA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008564-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ MORAIS MARTINS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008360-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: ELIETE PEREIRA MESQUITA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008648-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: MARIA DO AMPARO SOUSA SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE MARÇO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009201-9 – MUCAJÁ/RR

AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BÁSTIA
AGRAVADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ E OUTRO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar, interposto por Elcidon de Souza Pinto Filho e contra a decisão do Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada na ação anulatória intentada pelo agravante.

A liminar foi indeferida, nos termos da decisão às fls. 880/882.

As fl. 890, o agravante informa não ter mais interesse no prosseguimento do recurso, salientando que pretende prosseguir com a ação principal.

Vieram-me conclusos.

Decido.

Tendo em vista que a parte pode, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, desistir do direito de recorrer a qualquer tempo, prescindindo, inclusive, da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para tal, homologo o pedido de desistência nos termos da petição à fl. 890.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006692-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RECORRIDO: LUIZ RODRIGUES DA PAZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Boa Vista Energia S/A em face de Luiz Rodrigues da Paz, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 141/149.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 154/160), que a decisão vergastada contrariou os incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 167.

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer à fl. 171/174, opina pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Observa-se que o presente recurso encontra-se em claro confronto com súmula do Supremo Tribunal Federal versando sobre a matéria discutida, a qual dispõe pela necessidade de prévia existência de norma legal para a realização de exames psicotécnicos em concursos públicos. In verbis:

“Súmula 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

Nesse mesmo sentido colacionam-se os acórdãos que seguem:

105072084 – 1. CONCURSO PÚBLICO – ALÉM DA NECESSIDADE DE LEI FORMAL PREVENDO-O, COMO REQUISITO PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, O EXAME PSICOTÉCNICO DEPENDE DE UM GRAU MÍNIMO DE OBJETIVIDADE E DE PUBLICIDADE DOS ATOS EM QUE SE DESDOBRA – PRECEDENTES – 2. Recurso extraordinário: Inviabilidade para o reexame dos fatos da causa, que devem ser considerados na versão do acórdão recorrido (Súmula 279): Precedentes. (STF – RE-AgR 417019 – SE – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 14.09.2007 – p. 00041)

105041712 – AGRAVO REGIMENTAL – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS OBJETIVOS – Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o exame psicológico para habilitação em concurso público deve estar previsto em Lei e possuir critérios objetivos. Na hipótese, reconheceu-se que os critérios de avaliação foram subjetivos. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AI-AgR 510012 – BA – 2ª T. – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJU 22.09.2006 – p. 50)

105037316 – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – 2. CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – Ausência de critérios objetivos e previsão legal. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AI-AgR 584574 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 30.06.2006 – p. 26)

Destarte, conforme remansosa jurisprudência do STF, examinar, como pretende o recorrente, existência da previsão na lei estadual, ou mesmo do edital aplicável ao concurso em questão, implicaria na análise, em sede extraordinária, do direito local, assim como o reexame do conjunto fático-probatório nos autos, o que é vedado. Nesse sentido:

105044068 – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEI ESTADUAL – NULIDADE DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO – A controvérsia sobre a eliminação do candidato demandaria o exame da

legislação local, das normas do edital e das provas contidas nos autos. Incidência, no caso, das Súmulas 279 e 280 deste Supremo Tribunal. (STF – AI-AgR 557322 – MG – 1ª T. – Rel. Min. Cármem Lúcia – DJU 09.02.2007 – p. 24)

105069801 – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXAME PSICOTÉCNICO – CONCURSO PÚBLICO – NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E DE PREVISÃO LEGAL – REEXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA N. 279 STF – 1. A orientação deste Tribunal é firme no sentido de que “o exame psicotécnico pode ser estabelecido para concurso público desde que seja feito por Lei, e que tenha por base critérios objetivos de reconhecido caráter científico, devendo existir, inclusive, a possibilidade de reexame”. 2. Reexame da legislação infraconstitucional — Lei n. 7.289/84 — e de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AI-AgR 630247 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 01.06.2007 – p. 00076)

Por tudo quanto exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006828-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDO: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Francisco Leonardo da Silva, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 118/126, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 138/140.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 145/150), que a decisão vergastada afrontou o artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme manifestação à fl. 157 dos autos.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso não pode ser admitido, por aplicação da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão com fundamento nos termos da Lei Estadual n. 321/01, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ademais, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário porquanto, caso violação houvesse ao artigo 37 da Constituição Federal, essa seria indireta ou reflexa. In verbis:

“DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte agravada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame

da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO – Relator” (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).

105070003 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – GRATIFICAÇÃO DE HONORARIOS DE ENSINO – INCORPORAÇÃO – LEI LOCAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF – I – O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II. – O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice na Súmula 279 - STF. III. – Agravo Regimental improvido. (STF – AI-AgR 602273 – BA – 1^a T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 18.05.2007 – p. 00073)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.07.007564-2 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007069-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: UILDCATHS SALES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobretestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007322-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005181-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADA: HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apensem-se os presentes autos aos da apelação cível n. 010.05.005181-1, certificando o trânsito em julgado da decisão às fls. 131/139.

III – Após, remetam-se os feitos à 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007683-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
RECORRIDO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIARE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008151-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: VALDIR COSTA MATEUS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.07.007463-7 DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007394-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única até o retorno dos Agravos de Instrumento, interposto perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal..

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. Robério Nunes

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
APELADO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

DESPACHO

Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição às fls. 170/232, informando se tem interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PORTARIAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 211 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 31.03.2008, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM”, a realizar-se na cidade da João Pessoa-PB, no período de 27 a 29.03.2008.

N.º 212 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal para participar da Reunião da Associação Brasileira dos Magistrados Espíritas - ABRAME, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 14.03.2008.

N.º 213 – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no dia de 14.03.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 214 – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, para efetuar visitas técnicas ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a realizar-se na cidade de Vitória-ES, no período de 17 a 19.03.2008.

N.º 215 – Determinar, a pedido, que a servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, a contar de 11.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
 Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Requisição de Pequeno Valor N° 032/2007

Requerente: Antônio Severino de Souza
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Antônio Severiano de Souza, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117193-1, movida contra o Estado de Roraima. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/95.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 97 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de transito em julgado do acórdão de fls. 04/05 e certidão de transito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 61/62. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 106/107).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ **7.404,22** (sete mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Antônio Severiano de Souza**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

Procedimento Administrativo n.º 314/08.

Requerente: Ademir de Azevedo Braga

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/14; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 15 e 16); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
 Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 546/08.

Origem: Servidor Aneuziton Souza Dantas

Assunto: Antecipação Gratificação Natalina

Decisão

Vistos, etc.

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.

2. Defiro o pedido; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o pagamento da gratificação natalina pleiteada, observando-se o valor informado à fl. 06, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para custear a mencionada solicitação (fl. 10).

Boa Vista, 12 de março de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
 Presidente TJ/RR

Requisição de Pequeno Valor N° 022/2007

Requerente: Magda Martins Vianna

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Magda Martins Vianna, em Ação de Execução de nº. 0010.05.117208-7, movida contra o Estado de Roraima. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/100. Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 107 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de transito em julgado do acórdão de fls. 04/05 e certidão de transito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 61/62. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 116/117).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 5.148,01(cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), conforme cálculo de fl. 17, em favor da Requerente **Magda Martins Vianna**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 023/2007

Requerente: Sônia de Moura Vilhena

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Sônia de Moura Vilhena, em Ação de Execução de nº. 0010.05.117220-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/89.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 95 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05 e certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 59/60 e certidão de trânsito em julgado do acórdão de fl. 84. A promoção foi devidamente acatada. O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 105/106).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 5.148,01(cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo),

conforme cálculo de fl. 17, em favor da Requerente **Sônia de Moura Vilhena**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 025/2007

Requerente: Ana Nery Araújo Cruz

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Ana Nery Araújo Cruz, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117190-7, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/98.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 104 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05, certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 62/63. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 112/113).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 4.081,26 (quatro mil, oitenta e um reais e vinte e seis centavos),

conforme cálculo de fl. 17, em favor da Requerente **Ana Nery Araújo Cruz**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 026/2007

Requerente: Regina Célia do Nascimento

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Regina Célia do Nascimento, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117215-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/91.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 98 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05 e certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 60/61. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 107/108).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 68).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo)**, conforme cálculo de fl. 68, em favor da Requerente **Regina Célia do Nascimento**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 041/2007

Requerente: Jorge Lacerda

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Jorge Lacerda, em Ação de Execução de n.º 0010.05.118805-9, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/91.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 93 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05 e certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 58/59. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 102/103).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 8.052,29 (oito mil, cinqüenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Jorge Lacerda**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 044/2007

Requerente: Ismael Lourival Silva Filho

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Ismael Lourival Silva Filho, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117200-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/92.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 94 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05 e certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 60/61. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 103/104).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.915,84 (cinco mil, novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Ismael Lourival Silva Filho**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 024/2007

Requerente: Janari Granjeiro Rodrigues

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Janari Granjeiro Rodrigues, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117201-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/91.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 98 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05, certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 60/61. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 107/108).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Janari Granjeiro Rodrigues**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 033/2007

Requerente: Reinaldo Fernandes Neves Neto

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Reinaldo Fernandes Neves Neto, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117216-0, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/92.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 94 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05 e certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 60/61. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 102/103).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Reinaldo Fernandes Neves Neto**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 043/2007

Requerente: Francisco das Chagas Sales Ramos

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Francisco das Chagas Sales Ramos, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117196-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/99.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 101 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05 e certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 60/61. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 110/111).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Francisco das Chagas Sales Ramos**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 040/2007

Requerente: Adilson Dias Rodrigues

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Adilson Dias Rodrigues, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117191-5, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/92.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 94 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do

acórdão de fls. 04/05, certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 58/59 e certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 86. A promoção foi devidamente acatada. O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 104/105).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 13.386,89** (**treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos**), conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Adilson Dias Rodrigues**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 039/2007

Requerente: **Walker de Oliveira Thomé**

Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Walker de Oliveira Thomé, em Ação de Execução de n.º

0010.05.117221-0, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/93.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 95 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05 e certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 61/62. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 103/104).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.148,01** (**cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo**), conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Walker de Oliveira Thomé**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 038/2007

Requerente: **Sheila Maria da Costa Ferreira**

Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Sheila Maria da Costa Ferreira, em Ação de Execução de n.º

0010.05.117219-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/126.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 128 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência da certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 07/08. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 136/137).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 23).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.148,01** (**cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo**), conforme cálculo de fl. 23, em favor do Requerente **Sheila Maria da Costa Ferreira**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 037/2007

Requerente: **Milson Douglas Araújo Alves**

Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Milson Douglas Araújo Alves, em Ação de Execução de n.º

0010.05.117211-1, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/92.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 94 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05 e certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 60/61. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 102/103).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 67).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo)**, conforme cálculo de fl. 67, em favor do Requerente **Milson Douglas Araújo Alves**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 046/2007

Requerente: Carlos de Lima Ferreira

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Carlos de Lima Ferreira, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117195-6, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/86.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 88 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou que o valor requisitado é superior ao limite de quarenta salários mínimos, conforme dispõe o art. 87, I do ADCT, bem como a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05, certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 58/59 e certidão de trânsito em julgado do acórdão de fl. 82. O requerente requer o pagamento no valor de 40 (quarenta) salários mínimos. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 102/103).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 18 de setembro de 2007 (fl. 97).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, conforme cálculo de fls. 65 e 97, em favor do Requerente **Carlos de Lima Ferreira**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 027/2007

Requerente: Ralison Parente Hardi

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Ralison Parente Hardi, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117213-7, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/102.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 109 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05 e certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 61/62. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 118/119).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 3.362,21 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Ralison Parente Hardi**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 13 DE MARÇO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
CHEFE DE GABINETE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 014, DE 8 DE MARÇO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 12/13 dos autos do PA n.º 0193/2008, em relação aos fatos noticiados no Ofício n.º 008/08;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor A. A. da S., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em demora no cumprimento de mandado.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a

Portaria 848/2007, que proceda, no prazo de trinta dias, a esta sindicância.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 8 de março de 2008.

ERICK LINHARES

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 016, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 116/118 dos autos do PA n.º 0194/2008, em relação aos fatos noticiados no Ofício n. 198/07/GAB/CORREGEPOL/SESP/RR; RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos servidores do Cartório da 1ª Vara Criminal em virtude dos fatos relatados no procedimento administrativo 29/07, originário da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, consistindo, em linhas gerais, na apreensão de arma de fogo que estava sob responsabilidade do Poder Judiciário e que voltou a circular, sem a devida autorização judicial.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a Portaria 848/2007, que proceda, no prazo de trinta dias, a esta sindicância.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 13 de março de 2008.

ERICK LINHARES

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 018, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fls. 07/09 dos autos do PA n.º 0471/2008, em relação aos fatos noticiados no Ofício/GAB/059/2008; RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância, com a finalidade de apurar autoria e responsabilidade funcional, no âmbito do Cartório da Comarca de Caracaraí/RR, em virtude dos fatos relatados no Procedimento Administrativo 0471/2008, consistindo, em linhas gerais, no desaparecimento da quantia de aproximadamente R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a Portaria 848/2007/TJRR (DPJ 3684, de 07.09.2007), que proceda, no prazo de trinta dias, a esta Sindicância.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 10 de março de 2008.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2007, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de filmagem e gravação de vídeo/DVD**, foi **REVOGADA**, por razões de interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações e Contratos. Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
PREGOEIRA DO TJRR

AVISO DE EDITAL - RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 001/2008

PROCESSO: PA 004/2008 - FUNDEJURR

OBJETO: Serviço de Fornecimento e instalação de grupo gerador com abrigo na Comarca de Mucajai.

ABERTURA: 27/03/2008 às 10h.

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Julio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

A Pregoeira comunica a todos os interessados o adiamento da Tomada de Preços nº 001/2008, anteriormente marcada para o dia 25 de março de 2008, em virtude de suspensão do atendimento ao público nos dias 17 e 18 de março para mudança de endereço. Por oportuno informamos que o cadastramento das empresas ainda não cadastradas acontecerá até o dia 24 de março, bem como a visitação ocorrerá no dia 25 do mesmo mês.

Boa Vista (RR), 13 de março de 2008.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

COMUNICADO

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação passará a funcionar, a partir do dia 24 de março do corrente ano, no prédio das Varas da Fazenda Pública, situado à Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 193, Bairro Centro, nesta cidade. Em virtude da mudança, o atendimento ao público e realização de licitações serão suspensos nos dias 17 e 18 de março, sendo restabelecidos no dia 24.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
PREGOEIRA DO TJRR

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 269/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 13 de março de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 613/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor:

Reginaldo Rosendo. Boa Vista, 13 de março de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 617/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 13 de março de 2008” Augusto Monteiro – Diretor TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	524/2008
ASSUNTO:	Aquisição de dois refrigeradores e dois fogões para atendimento das copas do prédio que abrigará as 2ª e 8ª Varas Cíveis, dentre outras unidades administrativas do Poder Judiciário.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Lojas Perin Ltda
VALOR:	R\$ 3.374,00
DATA:	Boa Vista, 13 de março de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 12/03/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009705-7

Impetrante: Julie Ane Vieira França e outros, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008009692-7

Apelante: Marcos Antonio Nascimento Menezes, Apelado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

00003 - 01008009694-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Nilton da Silva e Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00004 - 01008009697-6

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Marcos Antonio de Souza Farias => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel Lobato Broges, Helaine Maise de Moraes.

00005 - 01008009701-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cerealista Jô Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01008009709-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Eldon Mendes de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, Mauro Silva de Castro.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01008009698-4

Autor: Gladson André Vieira Campelo, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01008009691-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Adler da Costa Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00009 - 01008009696-8

Apelante: José Vitorino do Nascimento Pimentel, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00010 - 01008009710-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Valdemir Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00011 - 01008009704-0

Agravante: e Coelho de Sousa Me, Agravado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Warner Velasque Riberio, Johnson Araújo Pereira.

00012 - 01008009706-5

Agravante: Meirilane Lima Pinheiro Fernandes, Agravado: Edilson Fernandes Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

APELAÇÃO CÍVEL

00013 - 01008009693-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raimundo Muniz Mendonça => Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, Dircinha Carreira Duarte.

00014 - 01008009695-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Randielle Souza Wanderley => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

00015 - 01008009700-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Indústria Comércio e Construções Paraná Agro-industrial Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00016 - 01008009703-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00017 - 01008009707-3

Apelante: Anderson Rômulo Garcia Braz, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00018 - 01008009699-2

Apelante: Renato Santos de Alencar, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00019 - 01008009702-4

Impetrante: Alci da Rocha, Paciente: Gleicianne Taumaturgo Marques => Distribuição por Sorteio, Adv - Alci da Rocha.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00020 - 01008009708-1

Impetrante: Cintia Maria Vieira de Souza Santiago, Paciente:
Adeuzimar Silva de Almeida => Distribuição por Sorteio, Adv -
Cíntia Maria Vieira de Souza Santiago.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2008

000223AM =>00354
000336AM-A =>00174, 00177, 00254, 00255
001312AM =>00156
001935AM =>00200
002026AM =>00233
002237AM =>00262
002674AM =>00210
003007AM =>00316
003032AM =>00279
003158AM =>00233
003334AM =>00233
003351AM =>00169, 00170
003836AM =>00278, 00295
004059AM =>00307
004236AM =>00315
004621AM =>00154, 00175, 00257
004766AM =>00154, 00171, 00173, 00245, 00250, 00251, 00252, 00253, 00256
004876AM =>00183, 00286
005086AM =>00183
005261AM =>00354
005614AM =>00155
006003AM =>00154, 00245, 00250, 00251, 00252, 00253
006237AM =>00154, 00171, 00173, 00245, 00250, 00251, 00252, 00253, 00256, 00257
013827BA =>00013, 00193, 00212
010423CE =>00170
016439CE =>00143
004606GO =>00312
003985MA =>00085
011010MG =>00339
076431MG =>00339
084314MG =>00339
091321MG =>00339
101660MG =>00339
103739MG =>00339
005478MT =>00189
005717PA =>00190, 00311
006861PA =>00190, 00311
007004PA-B =>00160
007895PA =>00190
008875PA =>00148
011767PA =>00190
011729PB =>00238
029720PR =>00203
016499RJ =>00301
019728RJ =>00155
024304RJ =>00321
037500RJ =>00210
086235RJ =>00212
131436RJ =>00212
000910RO =>00209
000005RR-A =>00219
000010RR-A =>00317
000025RR-A =>00191, 00273, 00310
000042RR-B =>00270, 00310
000042RR =>00062, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075
000052RR-B =>00079
000052RR =>00092, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00111, 00112, 00114, 00115, 00116, 00117, 00119, 00120, 00121, 00135, 00136
000055RR =>00094
000058RR-B =>00180
000058RR =>00204, 00205, 00206, 00280
000060RR =>00204, 00205, 00206, 00280
000061RR-A =>00243
000072RR-B =>00043
000073RR-B =>00151, 00200
000074RR-B =>00009, 00010, 00094, 00141, 00185, 00194, 00211, 00279
000077RR-A =>00299

000077RR-E =>00013, 00161, 00271
000078RR-A =>00003, 00004, 00316
000078RR =>00068
000079RR-A =>00195
000083RR-E =>00308, 00310
000084RR-A =>00100, 00101, 00122, 00131, 00132, 00133
000085RR-E =>00303
000087RR-B =>00207, 00233, 00306, 00309
000087RR-E =>00091, 00161, 00162, 00211, 00216, 00217, 00235, 00238, 00259, 00296
000088RR-E =>00158, 00260
000090RR-E =>00176
000092RR-B =>00005, 00081
000094RR-B =>00019, 00232
000094RR-E =>00263
000098RR-A =>00200
000099RR-B =>00187
000099RR-E =>00149, 00202, 00214, 00233, 00294
000100RR-B =>00277
000100RR =>00217, 00309
000101RR-B =>00063, 00068, 00172, 00176, 00190, 00292
000104RR-E =>00091, 00162
000105RR-B =>00182, 00187, 00189, 00196, 00197, 00244, 00248, 00276, 00302, 00306
000105RR-E =>00043
000107RR-A =>00085, 00224, 00297
000111RR-B =>00094
000112RR-B =>00259, 00268
000112RR =>00189
000113RR-B =>00195
000113RR-E =>00061
000114RR-A =>00013, 00085, 00161, 00162, 00180, 00192, 00208, 00216, 00220, 00235, 00259, 00289, 00290, 00294
000117RR-B =>00242, 00314
000118RR-A =>00159
000118RR =>00274
000119RR-A =>00210
000120RR-B =>00069, 00328
000121RR-E =>00092
000123RR-B =>00312
000124RR-B =>00329
000125RR-E =>00296
000125RR =>00185, 00188, 00193, 00194, 00305
000126RR-B =>00202
000128RR-B =>00212, 00309, 00317
000130RR-B =>00145
000130RR-E =>00085, 00160
000131RR =>00186
000133RR =>00186
000136RR-E =>00208, 00289, 00296
000137RR-E =>00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00089, 00265
000138RR =>00215, 00262, 00295
000144RR-A =>00194
000144RR-B =>00316
000146RR-B =>00041, 00168
000147RR-B =>00040, 00088, 00239, 00299
000149RR =>00033, 00162, 00216, 00303
000153RR-B =>00001
000153RR =>00018, 00300, 00344
000154RR-B =>00142
000155RR-B =>00014, 00015, 00016, 00017, 00274, 00343
000156RR =>00013
000158RR-A =>00083, 00086, 00144
000160RR-B =>00054, 00057
000162RR-A =>00184
000164RR =>00045, 00077
000165RR-A =>00211, 00341
000169RR =>00153, 00291
000171RR-B =>00096, 00149, 00157, 00202, 00214, 00233, 00294
000172RR-B =>00055, 00181, 00300, 00321
000175RR-B =>00013, 00162, 00180, 00213, 00216, 00235
000177RR =>00322, 00349
000178RR-B =>00048, 00052, 00053
000178RR =>00158, 00198, 00215, 00223, 00240, 00260, 00283, 00317
000179RR =>00143, 00201
000180RR-A =>00328, 00332
000181RR-A =>00190
000185RR-A =>00047
000187RR =>00084
000189RR =>00195, 00224, 00320
000190RR =>00018, 00330, 00342
000192RR-A =>00222

000194RR =>00214
 000199RR-B =>00071, 00233
 000200RR-A =>00060
 000201RR-A =>00188, 00193, 00194
 000202RR-B =>00085, 00214
 000203RR =>00068, 00090, 00147, 00156, 00158, 00198, 00215, 00223, 00234, 00240, 00260, 00277, 00283, 00284, 00317
 000205RR-B =>00020, 00090, 00095
 000206RR =>00312
 000208RR-B =>00348
 000209RR-A =>00055, 00148, 00300
 000209RR =>00195, 00203, 00212, 00301, 00318
 000210RR =>00087, 00092, 00093, 00099, 00146
 000212RR =>00326, 00328, 00335, 00338
 000213RR-B =>00272
 000215RR-B =>00097, 00098, 00099, 00102, 00110, 00118, 00125
 000216RR-B =>00308, 00310
 000218RR-B =>00254
 000221RR-B =>00200
 000223RR-A =>00211, 00242, 00314, 00318
 000223RR =>00218
 000224RR-B =>00139
 000226RR-B =>00113, 00123, 00124, 00126, 00128, 00129
 000226RR =>00070, 00071, 00073, 00074, 00195, 00212, 00234, 00264, 00265, 00266, 00267, 00303
 000229RR-A =>00186
 000231RR =>00076, 00242, 00321
 000233RR-B =>00221, 00238, 00260
 000236RR =>00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075
 000237RR-B =>00232
 000237RR =>00047, 00049, 00152
 000239RR-A =>00241, 00319, 00320
 000240RR-B =>00157, 00294
 000240RR =>00164
 000243RR-B =>00060, 00308
 000245RR-A =>00214
 000247RR-B =>00077, 00174, 00179, 00226, 00227, 00228, 00229, 00319
 000248RR-B =>00181
 000249RR =>00067
 000250RR-B =>00066, 00079, 00187
 000254RR-A =>00150, 00331
 000258RR-A =>00268
 000258RR =>00223, 00229, 00239
 000260RR-A =>00279
 000260RR-B =>00308
 000262RR =>00218, 00223, 00298
 000263RR =>00061, 00071, 00213, 00246, 00247, 00258, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00303
 000264RR-A =>00198, 00223, 00317
 000264RR-B =>00127, 00130, 00134, 00137
 000264RR =>00013, 00060, 00085, 00091, 00160, 00161, 00162, 00163, 00166, 00180, 00192, 00211, 00216, 00217, 00235, 00238, 00259, 00271, 00294, 00296
 000269RR-A =>00183, 00249
 000269RR =>00013, 00192, 00223, 00294, 00295
 000270RR-B =>00160, 00161, 00162, 00163, 00166, 00180, 00211, 00216, 00217
 000276RR-A =>00230
 000279RR =>00058
 000282RR-A =>00157, 00235
 000282RR =>00075, 00221
 000283RR-A =>00304
 000288RR-A =>00079
 000289RR-A =>00183
 000290RR-A =>00091
 000292RR-A =>00066, 00079, 00187
 000292RR =>00229
 000297RR =>00046, 00065
 000299RR =>00225, 00275, 00350
 000300RR-A =>00212
 000305RR =>00142
 000307RR-A =>00087
 000315RR =>00341
 000316RR =>00089, 00234, 00303, 00307
 000321RR =>00327
 000322RR =>00050
 000323RR =>00316
 000327RR =>00164
 000333RR =>00340
 000336RR =>00044, 00275
 000337RR =>00043, 00051, 00056, 00080
 000344RR =>00162, 00303

000345RR =>00210
 000349RR =>00140
 000352RR =>00064, 00313
 000356RR =>00157, 00281
 000358RR =>00304, 00305
 000368RR =>00059, 00308
 000372RR =>00234
 000379RR =>00082, 00085, 00086, 00087, 00089, 00094, 00143, 00145, 00147, 00272
 000381RR =>00085, 00223, 00261
 000384RR =>00282
 000385RR =>00064, 00165, 00186, 00195, 00199, 00224, 00236, 00237, 00293, 00320
 000387RR =>00282
 000393RR =>00327
 000394RR =>00071, 00234, 00263, 00303, 00307
 000397RR =>00152, 00269
 000408RR =>00222
 000413RR =>00243, 00302
 000420RR =>00089
 000421RR =>00045
 000425RR =>00212
 000428RR =>00235
 000429RR =>00002, 00006, 00007, 00008, 00042
 000430RR =>00239
 000431RR =>00182
 000444RR =>00149, 00202, 00214, 00233, 00294
 000445RR =>00287, 00288
 000449RR =>00231
 000457RR =>00139
 000465RR =>00263
 000468RR =>00167, 00180, 00217
 000475RR =>00206
 000479RR =>00144
 000481RR =>00218, 00285, 00334
 000487RR =>00146
 050037RS =>00212
 010247TSC =>00151
 076999SP =>00187
 128587SP =>00178
 197527SP =>00169, 00170, 00192

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

IAVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

TUTELA

00041 - 001008185316-9

Tutelante: E.J.S.

Tutelado: R.J. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00013 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Nova Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 3.873.981,34. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 001008185787-1

Impetrante: Carlos Wagner Ribeiro Gomes

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00015 - 001008185790-5

Impetrante: Janderson Souza de Souza

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00016 - 001008185792-1
 Impetrante: Maria Alcione Uchoa da Conceição
 Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista Roraima =>
 Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 120,00.
 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00017 - 001008185819-2
 Impetrante: Ricardo Manoel Monteiro Santos
 Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista/rr => Distribuição
 por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv -
 Ednaldo Gomes Vidal.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001008185441-5
 Requerente: João Amaro Costa Aranha
 Requerido: Sebastião de Tal => Distribuição por Sorteio em 12/03/
 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008185447-2
 Requerente: Francinete Moura Gomes
 Requerido: Genival Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em
 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001008185330-0
 Requerente: Antonio Soares de Brito e outros => Distribuição por
 Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 662,27. Adv - Teresinha
 Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00003 - 001008185086-8
 Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Supermercado Fortaleza Ltda e outros => Distribuição
 por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 26.080,95. Adv -
 Helder Figueiredo Pereira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00004 - 001008185087-6
 Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Construtora Tradição => Distribuição por Sorteio em
 12/03/2008. Valor da Causa: R 28.330,20. Adv - Helder Figueiredo
 Pereira.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Moarildo Monteiro Cavalcanti

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 001008185327-6
 Requerente: Neide Raposo Moreira => Distribuição por Sorteio em
 12/03/2008. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00006 - 001008185340-9
 Requerente: Erika Cristina Almeida da Cunha => Distribuição por
 Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 856,10. Adv - Teresinha
 Lopes da Silva Azevedo.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 001008185357-3

Requerente: Joana D'arc Moraes da Silva e outros => Distribuição
 por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv -
 Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 001008185336-7
 Requerente: Maria da Conceição Barroso Alencar e outros =>
 Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 846,30.
 Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00009 - 001008185100-7
 Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: A Bomfim de Barros e outros => Distribuição por
 Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 172.290,67. Adv - José
 Carlos Barbosa Cavalcante.

00010 - 001008185101-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Sebastião Pereira Costa Me => Distribuição por Sorteio
 em 12/03/2008. Valor da Causa: R 58.226,86. Adv - José Carlos
 Barbosa Cavalcante.

7AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

CURATELA/INTERDIÇÃO

00042 - 001008185356-5
 Requerente: A.M.O.
 Interditado: D.M.O. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008.
 Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001008185797-0
 Impetrante: Lídia Lopes Damascena e outros
 Autor. Coatora: Catarina Janira Padilha e outros => Distribuição por
 Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Nilter da
 Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00019 - 001008185839-0

Impetrante: J J Construção e Comércio Ltda
 Autor. Coatora: Chefe do Dep de Fiscalização de Mer da Sec de Faz
 de Rr => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R
 415,00. Adv - Luiz Fernando Menegais.

PROTESTO

00020 - 001008185740-0
 Requerente: O Município de Boa Vista
 Requerido: Rosário Locadora de Veículos Ltda => Distribuição por
 Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 3.515,00. Adv - Marco
 Antônio Salviato Fernandes Neves.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00038 - 001008185419-1
 Indicado: D.O.B. e outros => Distribuição por Dependência em 12/
 03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001008184920-9
 Autuado: David de Oliveira Brito e outros => Transferência
 Realizada em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001008185746-7

Indiciado: A.V.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008185747-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008185771-5

Indiciado: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008185840-8

Indiciado: R.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00032 - 001008185791-3

Indiciado: E.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001008185844-0

Requerente: Julio Cesar Rodrigues de Abreu => Distribuição por Dependência em 12/03/2008. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001008184681-7

Autuado: Edson Silvestre Figueira => Distribuição por Dependência em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008185826-7

Autuado: Julio Cesar Rodrigues de Abreu => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008185831-7

Autuado: Ermandes Grigório Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 001008182587-8

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00040 - 001005108491-0

Sentenciado: Antônio Barros de Sousa => Inclusão Automática No Siscom em 12/03/2008. Inclusão Automática No Siscom em 12/03/2008. Inclusão Automática No Siscom em 12/03/2008. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001008185841-6

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001008185836-6

Indiciado: D.S.P. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00023 - 001008185849-9

Indiciado: F.S.E.S. => Distribuição por Dependência em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001008185845-7

Indiciado: A.R.P. e outros => Distribuição por Dependência em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008185846-5

Indiciado: R.L.F. => Distribuição por Dependência em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001008185820-0

Autuado: Minézio Agemiro => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008185827-5

Autuado: Izael das Chagas de Sousa Gos => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001008181167-0

Requerente: A.M.S. e outros

Criança Adol: H.V.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 12/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001007168079-6

Requerente: P.E.A.O.

Requerido: T.B.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no importe de 12% de sua remuneração bruta, incidindo sobre as duas fontes pagadoras, subtraindo-se apenas os descontos legais obrigatórios, a ser depositado na conta da representante do menor. Oficie-se às fontes pagadoras do requerido (TCE/RR e UFRR) para efetuar os descontos e depósitos. Custas e honorários de 10% pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz.

ARROLAMENTO DE BENS

00044 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => Despacho: 01 - Defiro parcialmente o pedido de fls. 115. Expeça-se, de IMEDIATO, alvará para levantamento junto ao Banco do Brasil de 50% dos valores constantes em nome do "de cuius" (fls. 112). 02 - A inventariante deverá comprovar nos autos, em 10 dias, o pagamento do ITCD e a juntada da certidão negativa administrativa da esfera estadual. 03 - Após, cite-se a Fazenda Pública Estadual. 04 - O remanescente do saldo constante no item "1" será liberado ao final do processo. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, em substituição. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00046 - 001005120332-0

Exeqüente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar como requer. Despacho: Oficie-se conforme requerido às fls. 38. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00047 - 001007156253-1

Exeqüente: I.S.M.

Executado: F.Q.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a credora. Boa Vista/RR, 06/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00048 - 001007166455-0

Autor: J.V.P.

Réu: M.L.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 20, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00049 - 001007174279-4

Requerente: F.Q.M.

Requerido: C.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00050 - 001007179340-9

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D. => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/06/2008 às 11:40 horas. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

2AVARACÍVEL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00082 - 001008181965-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos

II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO DE COBRANÇA

00083 - 001007152889-6

Autor: Israel Sales Ibernon

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito,nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido

autoral, condenando ao Autor o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais por devidas por partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00084 - 001007166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Oficie-se o Juízo Depreca, informando o recolhimento da taxa de distribuição da Carta Precatória 1.814/2007, remetendo-se cópia das fls. 98/101

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00085 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Despacho: "I. Embora citados pessoalmente, os Requeridos Euclides Kalil Filho, Délcio Dias Feu, Luiz Alberto de Moraes Júnior e Parima Dias Veras não ofereceram contestação

II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia dos Requeridos retro mencionados, todavia, sem seus efeitos

III. Vista ao requerente para, querendo, manifestar-se acerca das contestações

IV. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Francisco das Chagas Batista, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Maria de Fátima Gonzalez Leite, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00086 - 001007154860-5

Requerente: Sadraç Nascimento da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando ao Autor o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais por devidas por partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00087 - 001007171386-0

Requerente: Sandoval Moraes Marques

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Manifeste-se o requerente acerca do tipo de prova pericial que pretende produzir II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00088 - 001006151006-0

Embargante: Milca Alves de França

Embargado: Abel Camuca Neto e outros => DESPACHO: I.

Manifestem-se os Embargados acerca da fl. 66

II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00089 - 001006127752-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárison Tataíra da Silva => DESPACHO: I. Juntem-se aos autos da execução cópia de sentença, relatório, voto, acórdão, decisão e certidão de trânsito em julgado

II. Certifique-se se há serem recolhidas

III. Após, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

00090 - 001006129159-6

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: I.

Certifique-se a tempestividade dos embargos e da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves,

Francisco Alves Noronha.

00091 - 001006144877-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Borges Carneiro => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, nos termos acima fixado. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Embargante, entretanto, está inserido do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letra a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento), admitida a compensação (art. 21, do CPC). Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo Embargado, impondo-se, assim, a observância do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Contador para atualização da dívida, conforme disposto nesta sentença. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00092 - 001007166745-4

Embargante: Rita de Cassia Ferreira da Cunha

Embargado: Município de Boa Vista => Despacho: "I. tendo em vista o parcelamento da dívida, noticiado nos autos principais, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001007166756-1

Embargante: Alexandre da Silva Cezario

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Manifeste-se o Embargante

II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00094 - 001003071397-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciana Olbertz Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00095 - 001007167140-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Galvani Pereira de Lima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado acerca do pedido de fl. 11

II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00096 - 001008184454-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil e outros

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: "I. Intimem-se os Exequentes para, no prazo legal, emendar a inicial, colacionando aos autos comprovante de trânsito em julgado da sentença e recolhimento das custas

II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO FISCAL

00097 - 001001003320-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida e outros => Despacho: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001001003641-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => Despacho: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00099 - 001001019736-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza => DESPACHO: I. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00100 - 001002037012-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izaura da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00101 - 001004081340-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Franciso Jimenez Andrade => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00102 - 001004091193-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Armando F. Barbosa e outros => DESPACHO: I.

Renovem-se o Auto e a Carta de Adjudicação de fls. 80/81

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00103 - 001005100346-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => Despacho: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005100648-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto da Conceição Alencar => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005100751-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira => Despacho: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001005100825-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liliane Barbosa dos Santos => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005101630-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: P. Martins dos Santos - Me => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001005103118-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson de Sousa Lourença => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001005103137-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Farias Holanda => Despacho: "I. Manifeste-se o Exeqüente, II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001005104008-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros => Despacho: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001005115077-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Martins => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005117143-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iraldina da Silva Araujo => Despacho: "I. Manifeste-se o exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001005117463-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I. Por ora, defiro o pedido de avaliação do bem penhorado à fl. 61

II. Expeça-se mandado de avaliação do bem indicado

III. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00114 - 001005121894-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Retroz => DESPACHO: I. Defiro o pedido de transferência do valor bloqueado a fls. 23

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005122188-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julio Sergio Cavalcante Ramalho => Despacho: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005122269-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cezar Camilo Alves Pelzer => DESPACHO: I. Tendo em vista que o oficial de justiça não localizou o Executado, indefiro o pedido de fls. 22

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005123450-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Guedes Pontes => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 33

II. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

III. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001006128314-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vistas a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001006128361-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Souza de Paula => DESPACHO: I. Por ora, deixo de apreciar a petição de fls. 31

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001006128881-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Luiz Martins Paes => Despacho: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001006129109-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cassiano Alves da Silva Neto => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001006131154-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alice de Melo Araujo => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00123 - 001006132708-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros => Despacho: "I. Expeça-se novos mandados de citação, tendo em vista o endereço indicado à fl. 37

II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00124 - 001006136989-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Pena Ferreira => DESPACHO: I. Desentranhem-se precatória de fls. 25/44 e o AR de fls. 23 (Cildinha

da Silva), por serem estranhos aos autos, juntando aos autos correspondentes

II. Indefiro pedido de fls. 39/40, tendo em vista que o Sr. Antônio foi citado as fls. 36v

III. Manifreste-se o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00125 - 001006142512-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pereira & Gomes Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 38, tendo em vista que a Pessoa Jurídica não foi citada

II. Intime-se o Procurador do Estado para regularizar a petição de fls. 38, firmando a sua assinatura

III. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001006144187-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jg Figueiredo e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para, querendo, oferecer Embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00127 - 001006150434-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria da Anunciação Araujo do Nascimento => Despacho: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00128 - 001007152831-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: David Roberto Froes Dutra => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00129 - 001007154365-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernando M dos Santos e outros => Despacho: "I. Indefiro o pedido de fl. 24, tendo em vista a certidão de fl. 16

II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00130 - 001007157897-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Despacho: "I.

Manifeste-se o exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00131 - 001007158588-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Humberto Dantas Girão => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 14, tendo em vista o pedido de fls. 09

II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 001007159419-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva B de Sousa Me => Despacho: "I. Indefiro o pedido de fl. 18, já que a consulta foi realizada à fl. 13

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 001007159506-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J. Martins Ribeiro-me => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 13, tendo em vista a resposta de fls. 12

II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00134 - 001007161196-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Herculano Santos de Souza => Despacho: "I. Desentranhe-se a petição de fl. 14, juntando-a aos autos correspondentes

II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00135 - 001007161762-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Soares Medrada => Despacho: "I. Defiro o pedido de fl. 15

II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001007161806-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano B de Mattos => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001007166868-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros => Despacho: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00138 - 001008184423-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Airton Souza de Melo => Despacho: "I. Apense-se aos autos principais

II. Certifique-se a tempestividade da impugnação

III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00139 - 001008184918-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Raimundo Herlânio de Oliveira => I. Apense-se aos autos principais

II. Intime-se o Impugnado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal

III. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00140 - 001005116608-9

Impetrante: Luiz Carlos da Silva

Autor. Coatora: Manoel Eduardo da Silva Presidente Sindaima e outros => DESPACHO: I. Ao MP

II. Após, à DPE

III. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

00141 - 001006147758-3

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, indeferindo o pedido quanto ao DARE de R 318,00 referente à nota fiscal 000301, todavia, concedendo a segurança a fim de determinar que: a) a Autoridade Coatora se abstenha de exigir e cobrar o ICMS e a diferença entre a alíquota interna e interestadual, bem como os consectários legais decorrentes,

consubstanciada no DARE de R 618,80 (referente à nota fiscal de saída 006720), no DARE de R 1.391,54 (referente à nota fiscal de saída 2382), no DARE de R 1.511,64 (referente à nota fiscal de saída 2487) no DARE de R 1.725,38 (referente à nota fiscal de saída 2389), no DARE de R 239,40 (referente à nota fiscal de saída 066616), no DARE de R 5.273,83 (referente à nota fiscal de saída 0010027), no DARE de R 367,63 (referente à nota fiscal de saída 103039), no DARE de R 1.275,00 (referente à nota fiscal de saída 014584), no DARE de R 1.833,59 (referente à nota fiscal de saída 2886), no DARE de R 1.858,79 (referente à nota fiscal de saída 2906), no DARE de R 273,40 (referente à nota fiscal de saída 0010879), no DARE de R 3.422,24 (referente às notas fiscais de saída 2805 e 2806), no DARE de R 305,20 (referente à nota fiscal de saída 064926) e no DARE de R 2.118,66 (referente à nota fiscal de saída 2414).

b) abstenha-se da prática de qualquer ato que implique em restrição ou limitação dos direitos da Impetrante quanto ao imposto em comento (tais como inscrição na Dívida Ativa, negativa de fornecimento de Certidão Negativa de Débito e ajuizamento de execução). Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00142 - 001003066766-0

Requerente: Paulo Coutinho Josuá

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00143 - 001006128847-7

Requerente: Neusa Silva Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC. Custas e honorários pela Autora, que fixo em 10% do valor da causa, tendo em vista o seu grau complexidade, nos termos do art. 20.º 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transitada em julgada a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos, Bruno Felix de Almeida.

00144 - 001006147527-2

Requerente: Luciene Henrique da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira.

00145 - 001007159829-5

Requerente: Francisco da Silva Pimentel

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001007160148-7

Requerente: Wanda Cavalcanti Lotas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o

Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, José Edival Vale Braga.

00147 - 001007165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal; II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00148 - 001001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos e outros => DESPACHO: À vista da promoção supra, onde se lê, na decisão de fls. 295, "fls. 619/623" leia-se "fls. 291". Boa Vista/RR, 10/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, João Frederick Marçal e Maciel.

INDENIZAÇÃO

00149 - 001007167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros

Réu: Francisco Gervanio Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 09/05/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil VEGA.

POSSESSÓRIA

00150 - 001008181828-7

Autor: Nilce de Souza Valcacio

Réu: Edilson Ribeiro do Carmo => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00151 - 001006150299-2

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Janio Pinheiro Farias => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até a prévia manifestação do requerente. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 12/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Milton de Marco, Edir Ribeiro da Costa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00152 - 001007174414-7

Autor: Izaildo Queiroz de Lucena

Réu: Zacarias Assunção Reibeiro de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE, À VISTA DA INÉRCIA DO RÉU (FLS. 67). Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Anair Paes Paulino.

4AVARACÍVEL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

ANULATÓRIA

00153 - 001008180917-9

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda.
 Réu: Agenor Veloso Borges e outros => DESPACHO: Faculto ao subscritor da petição inicial efetuar a assinatura da referida peça processual. Boa Vista/RR, 11/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00154 - 001007161808-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Miguel Alenio Leite de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar em cartório comprovante original referente ao pagamento das custas processuais finais. Port.02/99.

AVERBADO Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00155 - 001007172769-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Braule Klinger Ramos de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.25(v). Port.02/99. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

EXECUÇÃO

00156 - 001001005157-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.312, devendo ser observado o direito de preferência argüido pela União (fls.288/310). Boa Vista/RR, 07/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00157 - 001005114282-5

Autor: Wendel Queiroz Marinho

Réu: Magazine do Povo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais), devendo ser observado que o mesmo é beneficiário de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00158 - 001007177439-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Réu: Garcineia da Silva Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Informar endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação e intimação. Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

USUCAPIÃO

00159 - 001007177663-6

Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros

Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.62(v),71,74,75(v),77(v). Port.02/99. Adv - Geraldo João da Silva.

SAVARACÍVEL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

00160 - 001002038343-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima Requerido: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luia Claudio Souza e Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

AÇÃO DE COBRANÇA

00161 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro Dideus de Souza => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00162 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Faculto à parte ré justificar de forma específica o que deseja demonstrar com a perícia mencionada na fl. 207, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00163 - 001006135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Richardson Silva de Souza => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00164 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro

Réu: Aldo Dantas Sales => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00165 - 001006144155-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: T R S Barros - Me => Despacho: Faculto à parte autora acostar aos autos o original da petição de fl. 51. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00166 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 78. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00167 - 001008184657-7

Autor: Maria Rita da Conceição

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00168 - 001008184980-3

Requerente: Vania Maria Duarte de Andrade e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Oficie-se como requerido no item "3.2" da fl. 03. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00169 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jerônimo Soto Mast => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00170 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Despacho: Oficie-se para a Receita federal solicitando informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Eliete Santana Matos.

00171 - 001006147729-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elvés Carvalho Sampaio => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00172 - 001007159904-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sandra Maria Cunha Felix => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57/69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00173 - 001007163873-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cláudio dos Santos Camarão => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00174 - 001007170974-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria do Ceu Oliveira Sampaio => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção da fase cognitiva. Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00175 - 001007173207-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Orlando Alcino Lima => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00176 - 001007174465-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Elizomara Pereira do Nascimento => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção da fase cognitiva. Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00177 - 001007177946-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jeane Magalhaes Xaud => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias,

contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00178 - 001007179717-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Rosilda de Jesus dos Santos => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Manuel Magno Alves.

00179 - 001008180936-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raul da Rocha Freitas Neto => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 13/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00180 - 001007173310-8

Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspendo o curso deste processo até a solução da causa principal. Apensar ao processo principal. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

COMINATÓRIA

00181 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 4.773,46 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

DECLARATÓRIA

00182 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros => Decisão: (...) Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

DEPÓSITO

00183 - 001006150520-1

Autor: Yamaha Administradora de Concorcio Ltda

Réu: Antonio Reichert Fontana => Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

DESPEJO

00184 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Faculto à parte autora prestar caução nos termos dos arts. 59, § 1º, V da Lei nº. 8.245/91. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00185 - 001007163096-5

Embargante: Construtora Raiar Ltda

Embargado: L B Construções Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00186 - 001008181778-4

Embargante: Tabela Veículos Ltda

Embargado: Oceanum Empreendimentos => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

EXECUÇÃO

00187 - 001001006041-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00188 - 001001006342-7

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00189 - 001001006464-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 273. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00190 - 001001006521-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Defiro o pedido de vista (fl. 287). Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha, Fernando Moreira Bessa, Sivirino Pauli.

00191 - 001001006623-0

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Jacira Barros Diniz => Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. 2. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de

Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00192 - 001001006985-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Lucimar Miranda Silva Sales => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 82. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vilma Oliveira dos Santos.

00193 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Almir Fortes França => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00194 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00195 - 001003058116-8

Exeqüente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 99. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

00196 - 001003063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Elias da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a devolução da carta precatória. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00197 - 001003074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ferreira Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00198 - 001004087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Oficie-se como requerido na fl. 157. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00199 - 001004093303-7

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ivani Gomes da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do

Bacen-Jud. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00200 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva

Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 113/194, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques, Carlos Alberto Meira.

00201 - 001005116650-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Marly Cadete Gonçalves => Despacho: Oficie-se como determinado na decisão de fl. 57. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00202 - 001005116783-0

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: T Lopes de Freitas => Despacho: Tendo em vista a inexistência de crédito nas contas bancárias da executada, defiro o pedido de penhora no caixa da executada no percentual de 30% diário até o limite da dívida. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00203 - 001005119735-7

Exeqüente: Martins Auto Posta Ltda

Executado: Aldenora dos Santos Santana => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 70v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ivanir Adilson Stülp, Samuel Weber Braz.

00204 - 001006128119-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Delmarina Bessa Viana => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00205 - 001006135444-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Valmir Alves da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 82. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00206 - 001006136409-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Girlanda Medeiros Mendonça => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00207 - 001007177604-0

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Sergio Silva de Santana => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00208 - 001008184669-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00209 - 001008184672-6

Exeqüente: Jocélia Silva Oliveira

Executado: Tony Rougues Ribeiro Aragão => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00210 - 001005112660-4

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista => Despacho: Restituo o prazo da parte executada para a oposição do recurso cabível. Defiro o pedido de fl. 162. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Lauro Mário Perdigão Schuch, Geraldo da Silva Frazão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00211 - 001001006364-1

Exeqüente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida como requerido na fl. 2.230. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00212 - 001001015288-1

Exeqüente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fl. 361. Defiro o pedido de fl. 371. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima.

00213 - 001003071144-3

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: Dê-se vistas como requerido na fl. 180. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Rárisson Tataira da Silva.

00214 - 001004092461-4

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Rimatla Queiroz => Despacho: Expeça-se mandado de descrição dos bens que guarnecem a residência da parte executada. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00215 - 001005122785-7

Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Maria Isabel Antelo Machado => Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. 2. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00216 - 001006147807-8

Autor: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário Alfredo de A. Ferreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00217 - 001007160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto

Réu: Posto Jumbo Ltda => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 10/04/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Alfredo de A. Ferreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00218 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 09/04/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

INSOLVÊNCIA

00219 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros =>

Despacho: Expeça-se mandado de descrição dos bens que guarnecem a residência da parte executada. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00220 - 001007170827-4

Autor: Chagas e Dantas - Advogados Associados

Réu: Maria Margarida Bezerra => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que a ré se abstenha de praticar qualquer ato que perturbe a posse da autora, sob pena de multa diária de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em igual valor ao atribuído à causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00221 - 001005103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. 2. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Leandro Leitão Lima.

00222 - 001007154615-3

Autor: Vieira Prado Serviços Odontológicos Ltda e outros

Réu: Juderlandio Barbosa Lopes => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, o deferimento do pedido do autor. Por estas razões, constitui de pleno direito o título executivo judicial, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Cumpre-se. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

ORDINÁRIA

00223 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 1066/1092, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públis Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cesar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00224 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00225 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins

Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 16/04/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00226 - 001008182002-8

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Anilza Leoni Tavares de Lucena => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e condenando a parte ré ao pagamento das penalidades contidas no contrato estabelecido entre as partes, bem como das parcelas que venceram até a efetivação da reintegração de posse. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00227 - 001008182005-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Juscelino Kubitschek Pereira => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e condeno o réu ao pagamento das penalidades contidas no contrato estabelecido entre as partes. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00228 - 001008184607-2

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Antonio Ribeiro C Neto => Decisão: Os presentes autos tratam de ação de reintegração de posse na qual a parte autora requer a concessão liminar de medida para reintegrá-la na posse do veículo descrito na petição inicial, o qual é objeto de contrato de arrendamento mercantil celebrado com a parte ré. A parte autora acostou aos autos documentos que indicam a presença dos requisitos para a concessão liminar da medida de reintegração de posse. Os documentos de fls. 06/16 indicam a realização regular do contrato entre as partes, a notificação da ré, a sua inadimplência, bem como os valores das parcelas atrasadas. Ressalte-se, todavia, que nada impede que o convencimento inicial altere-se com o contraditório que se segue a esta fase. Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse. Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do bem. Após, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

00229 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros => Despacho: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 145. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André, Públis Rêgo Imbiriba Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00230 - 001007173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros

Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Aabb => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação da ré. Cite-se. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória.

REVISINAL DE CONTRATO

00231 - 001008183828-5

Requerente: Francisco Chagas Duarte

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido certo e determinado. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rachel Gomes Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00232 - 001004085009-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Ao Ministério Público. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

00233 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo
Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Diga a parte autora acerca da petição de fl.524. Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Roberto André Xavier Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00234 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda
Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00235 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Vieira e Santos Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinando com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.244/246. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00236 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 e 055/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00237 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Enoi Dias de Souza => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 e 55/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00238 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reu: Max Souza da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00239 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira
Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de R46.948,00 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais) ao autor, pela indenização securitária devida, corrigido monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planas - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Púlio Rêgo Imbiriba Filho, Débora Mara de Almeida.

00240 - 001007154436-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Maria Julia Araujo de Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.104. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

AÇÃO RESCISÓRIA

00241 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Despacho: Defiro requerimento de fl.82. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00242 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada
Réu: J T Urtiga => Despacho: Defiro requerimento de fl.125. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 12 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00243 - 001008182228-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco
Réu: Alceu da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinando com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.59/60 e 67. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Alceu da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00244 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00245 - 001006150882-5

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Carlos Cantanhede Palandri => Despacho: Defiro requerimento de fl.68. Aguarde-se resposta do ofício constante às fl.70. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Kelly Cristina Tezei Silva, Fabiana Pereira Cornetet.

00246 - 001007174303-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ginaldo Gomes Lins => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinando com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.48/49. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00247 - 001008182316-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Sandra Araujo Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00248 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Aguarde-se cumprimento da precatória (fl.177). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00249 - 001006133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Jocivany Lopes do ó => Despacho: Atente a parte autora que o feito não foi convertido em ação de depósito. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00250 - 001006142739-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Flávio Machado Costella Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl.53. Cumpra-se decisão de fls.46/50. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00251 - 001006146901-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: José Adílio Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.55. Cumpra-se decisão de fls.49/53. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00252 - 001006150647-2

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Debora Dinelly Melo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.59. Cumpra-se decisão de fls.53/57. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00253 - 001006150879-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Anildo Marcelo Vicente => Despacho: Defiro requerimento de fl.57. Cumpra-se decisão de fls.47/51. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00254 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Zerbine de Araújo Vieira => Despacho: Certifique o Cartório acerca do atendimento a última parte do despacho de fl.66. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães.

00255 - 001007171338-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flávio Magalhães da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.35. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00256 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Rodrigues Lima => Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço constante à fl.54. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00257 - 001007171376-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Silezio Ernesto de Queiroz => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00258 - 001008181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 55/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00259 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00260 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00261 - 001007179628-7

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00262 - 001007179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Desentranhe-se petição de fls.1135/1139, remetendo-as ao Cartório Distribuidor para autuação e registro. Após, encaminhe-se à 6AVara Cível, por dependência. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Jaime César do Amaral Damasceno.

DEPÓSITO

00263 - 001006135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fl.84.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Eva de Macedo Rocha.

00264 - 001007164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para que informe a localização dos bens objeto da demanda.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00265 - 001007165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl.80.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00266 - 001007165588-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucia de Fatima da Silva Lima => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para reintegrar a autora na posse dos bens descritos na inicial, cujo domínio pertence ao seu patrimônio, condenando, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), de acordo com a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra,extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de planejamento e Finanças-Secção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista,10 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00267 - 001007168569-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Evandro Ferreira de Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl.80.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00268 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl.190).Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00269 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => Despacho: Defiro requerimento de fl.112.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00270 - 001007170770-6

Embargante: Ozita Alfaia Ramos

Embargado: Arnulf Bantel => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) diasárias.Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00271 - 001001007160-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Catrimani Construções e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se o curador especial (fl.48) nos termos do despacho constante à fl.122.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00272 - 001001007859-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros

Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Jsutiça.Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001001007979-5

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: P Vissoto e Outro => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00274 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00275 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00276 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001004083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.194.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00278 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.441.Renumere-se o presente feito a partir da fl.446 em diante.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00279 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Defiro requerimento de fl.201.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00280 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo => Despacho: atente a parte autora que existe leilão designado à fl.111. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00281 - 001006141514-6

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Ricardo Honorato => Despacho: Cumpra-se corretamente com despacho de fl.53.diligências necessárias.Boa Vista, 11 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00282 - 001006149900-9

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio => Despacho: Reitere-se ofício.Diligências necessárias.Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00283 - 001007160748-4

Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00284 - 001007168102-6

Exeqüente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A Embratel
Executado: Techne - Tecnologia em Conectividade => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00285 - 001007179700-4

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda
Executado: Alessander Tuan de Lima Villabona => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00286 - 001008181839-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Eptus da Amazônia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00287 - 001008184576-9

Exeqüente: Lojas Perin

Executado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 11 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00288 - 001008184577-7

Exeqüente: Lojas Perin

Executado: Maria de Nazaré Cunha da Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 11 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00289 - 001008184666-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andrea N. da Silva e outros => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 11 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista.

00290 - 001008184680-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 11 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00291 - 001008184990-2

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Material de Construção Ltda => Despacho: Faculto emenda à inicial para pagamento das custas iniciais.Boa Vista, 11 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00292 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00293 - 001006136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Lb Distribuidora Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora).Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00294 - 001004083245-2

Exeqüente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Expeça-se via Carta Precatória.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00295 - 001004096212-7

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias.Boa Vista, 11 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

00296 - 001005106818-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00297 - 001007174458-4

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00298 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System => Despacho: Diga a parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00299 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias.Boa Vista, 11 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00300 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00301 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R190,00(cento e noventa reais). Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Samuel Weber Braz, James Clark.

00302 - 001005116864-8

Autor: Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Despacho: Digam as partes acerca das baixas dos autos.Boa Vista, 12 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Johnson Araújo Pereira.

00303 - 001005120048-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinando com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.145/146. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Milson Douglas Araújo Alves.

00304 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00305 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: As partes réis, não obstante citadas, deixaram transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto suas revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00306 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => Despacho: Atente a parte autora que já houve citação da parte ré conforme fl.(109). Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00307 - 001006131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente exposto, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 209, do Código do processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 22.225,09 (vinte e dois mil, e duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês,

iniciando estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transita esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com a baixa devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 11 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos.

00308 - 001006133360-4

Autor: José Artur de Araújo Martins

Réu: Free Way e outros => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Nestor Marcelino, Gianne Gomes Ferreira.

00309 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Quanto à preliminar suscitada, qual seja, ineptia da inicial, tenho que deve ser afastada, já que os fatos narrados naquela foram claros o bastante para que o réu elaborasse sua peça defensiva

III - Constato que o caso em tela trata de relação de consumo pelo que, dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor inverter o ônus da prova na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Quanto às provas defiro a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, pelo que determino que seja oficiado ao Conselho Regional de Medicina em Roraima, para que indique profissional habilitado a realização do necessitado exame. As partes querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias, consideradas desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 12 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demonti Soares Leite, João Alfredo de A. Ferreira .

MONITÓRIA

00310 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Suspendo por cautela o presente feito haja vista despacho de fl.84 dos autos em apenso nº010 07 170770-6.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00311 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fls.251/252, já que nem todas as diligências foram realizadas na tentativa de localizar a parte ré, restando a consulta nos moldes da Portaria nº55/2006 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00312 - 001002056214-5

Autor: E.M.

Réu: O.A. => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias.Boa Vista, 12 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00313 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me => Despacho: Indefiro requerimento de fls.104/105, já que nem todas as diligências foram realizadas na tentativa de localizar a parte ré, restando ainda a consulta nos moldes das Portarias nºs. 65/2003 3 055/2006 da Corregedoria Geral

de Justiça do TJ/RR. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 12 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00314 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00315 - 001007171420-7

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Carlos Murilo de Sa Liborio => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para entrega dos autos, na forma do artigo 872, do CPC. Boa Vista, 12 de março de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

ORDINÁRIA

00316 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00317 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00318 - 001007166586-2

Requerente: Ramos & Santos Ltda-me

Requerido: Enitel Editora Ltda-me => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Mamede Abrão Netto.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00319 - 001006135292-7

Requerente: Cia Irauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Maria Gabriela de França Pinho Freitas => Despacho: Defiro requerimento de fl.52.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00320 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00321 - 001006130850-7

Requerente: Vera Lucy do Vale Nonato

Requerido: Sabemi Previdência Privada => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

7AVARACÍVEL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001006146477-1

Requerente: L.S.C.

Requerido: E.L.C. => DESPACHO:Designo o dia 28/06/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o requerido no endereço de fls. 30v.Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00052 - 001006147812-8

Requerente: A.W.P.S. e outros

Requerido: A.O.V.S. => DESPACHO:Designo o dia 28/06/08, às 09:10 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo deprecado.Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 001007165289-4

Requerente: A.C.P.A.

Requerido: J.G.A. => SENTENCA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando os alimentos definitivos pagos pelo requerido à requerente no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária informada às fls. 05, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 001007177384-9

Requerente: F.S.R.

Requerido: A.R.A.R. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do Requerido, com urgência. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 90, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00056 - 001007171177-3

Requerente: Dayse Castro de Macedo e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intímem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00057 - 001007173285-2

Requerente: Maria Auxiliadora Melo de Souza Cruz => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, imediatamente, imediatamente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada requerente, depositados em nome de G.S.C., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00058 - 001008183058-9

Requerente: J.A.A. => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, imediatamente, imediatamente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R, depositados junto ao Banco Unibanco, em nome de F.A.S., com as respectivas correções

monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00059 - 001008183473-0

Requerente: L.A.T. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.1151-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00060 - 001002027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino.

00061 - 001006141661-5

Inventariante: Rárison Tataíra da Silva

Inventariado: de Cujus Antonio Tataíra => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 183. Proceda-se como se requer, imediatamente, independente de trânsito em julgado. Boa Vista-RR, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárison Tataíra da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00062 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanoli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanoli => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 566. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 12/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00063 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) inventariante, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 54, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00064 - 001007159556-4

Inventariante: Delzuita Mendes Coutinho

Inventariado: Espólio De: Alfredo Alves Coutinho => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.44. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00065 - 001008184453-1

Inventariante: Rocilene Guimarães Silva

Inventariado: Espólio de Joaquim Santos Silva => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.1151-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00066 - 001007172679-7

Requerente: O.F.A.

Requerido: J.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00067 - 001008183062-1

Requerente: L.V.S.

Requerido: T.C.M.V. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00068 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se a Embargante, pessoalmente, através de seu advogado, nos termos do item "2" de fls. 167. Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00069 - 001006141809-0

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s)

Exequente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 42v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 29/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00070 - 001006143957-5

Exequente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: M H F Battanoli => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.165. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 12/03/2008.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00071 - 001006143961-7

Exequente: José Raimundo do Nascimento

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.151. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 12/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Rárison Tataíra da Silva, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00072 - 001006144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.135. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 12/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00073 - 001006144860-0

Exequente: Martins Rent A Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.120. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 12/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00074 - 001006144865-9

Exequente: Martins Veículos Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.198. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 12/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00075 - 001006151213-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: M H F Battanoli => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.53. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 12/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001006147617-1

Autor: A.L.S.

Réu: M.V.M.S. e outros => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 83v, designo o dia 17.06.08, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Angela Di Manso.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00077 - 001008183432-6

Requerente: I.M.S. e outros => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando os alimentos definitivos pagos pelo requerido ao requerente no valor de R, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, bem como, a inclusão do menor no plano de saúde Bradesco e visitas livres, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo primeiro requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva.

00078 - 001008183486-2

Requerente: A.J.B.S. e outros => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre as partes, concedendo à requerente A.J.B.S. guarda e responsabilidade da menor B.S.M., de forma definitiva e por prazo indeterminado, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Lavre-se o correspondente termo de guarda. Custas pela requerente. Após as formalidades pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00079 - 001007170825-8

Autor: J.C.S.P. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) requerentes, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00080 - 001007174194-5

Requerente: C.A.C.M.

Requerido: R.A.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista ao requerente. Boa Vista, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00081 - 001006136562-2

Requerente: P.M.S.

Requerido: C.A.T. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem - se, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00322 - 001001010474-2

Reú: João Gomes da Cruz => AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 18/04/2008, ÀS 11 HORAS. Adv - Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00323 - 001001015256-8

Reú: C.S.M. => Audiência ANTECIPADA para o dia 17/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001003064634-2

Reú: Marilene de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. Prazo: 15 (quinze) dias. Artigo 361 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: MARILENE DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Paulo Orvalho de Souza e Francisca Damasceno de Souza, nascida aos 01.01.1961, natural de Boa Vista/RR, encontrando - se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciada pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.03.064634-2, como incursa nas sanções do artigo 228, § 1º e 229 c/c 69, todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua citação e intimação pessoal, com este fica CITADA e INTIMADA a comparecer na Sala de Audiências deste Juízo Criminal, localizada Fórum Advogado Sobral Pinto, praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR - Fone/Fax 3621 2710 CEP 69.301-380, n. fica CITADA e INTIMADA a comparecer na Sala de Audiências deste Juízo Criminal, localizada Fórum Advogado Sobral Pinto, praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR - Fone/Fax 3621 2710 CEP 69.301-380, no dia 31 de março de 2008, às 08h15, para interrogatório, podendo fazer - se acompanhar de advogado e, não podendo contratar um, ser - lhe - á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar a Defesa Prévias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Escrivão Substituto, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001006144939-2

Reú: Jose Santana => DESPACHO: 1) Expeça novo ofício ao Cartório do 3º Ofício de Registros de Pessoas Naturais, inclusive via fac-símile, requisitando o encaminhamento do Registro de Nascimento em nome K.L.A.. 2) Reiterar o ofício de fls. 156 dos autos, concedendo o prazo de 48:00 horas, para cumprimento, sob pena de desobediência. 3) Por fim, determino ainda a expedição de ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando com URGÊNCIA o prontuário civil em nome da vítima. 4) Cumpra - se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001007174371-9

Reú: Vezanildon Oliveira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 16 de abril de 2008, às 11h para oitiva da testemunha da Defesa

2) Expeça - se mandado de intimação para a testemunha vizinha do lado direito da vítima Gilcélia, senhora mãe do Valdeck, a ser cumprido pelo oficial de justiça Antônio Rosas de Oliveira Júnior, conforme requerido pela defesa

3) Expeça - se ofício ao posto de saúde do bairro 13 de Setembro, requisitando seja encaminhado a este Juízo o prontuário de atendimento do acusado Vezanildo Oliveira da Silva, referente ao mês de outubro de 2007

4) Requisite - se o acusado junto ao DESIPE

5) Ministério Público e Defesa ficam cientes da audiência

6) Cumpra - se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 12 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00327 - 001007154646-8

Réu: Adriano Alexandre Monteiro e outros => DESPACHO: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, a advogada do(a) acusado(a) RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, Dra. NÁDIA LEANDRA PEREIRA - OAB/RR n.º 393, para apresentar memoriais em substituição aos debates orais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, por possível violação do artigo 34, incisos IX e X da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira.

00328 - 001007164824-9

Réu: Raquel Ferreira Aires e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Euflávio Dionísio Lima, Stélio Dener de Souza Cruz.

00329 - 001007171054-4

Réu: Lindalva Barbosa do Nascimento => Intimação ordenado(a). do I. Advogado da parte acerca da Audiência designada para o dia 15.04.08, às 10:30h Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00330 - 001007171281-3

Réu: Francisco Mota Sousa => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, PARA TOMAR CIÉNCIA DA DEGRAVAÇÃO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00331 - 001007174441-0

Réu: Edson dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Considerando a existência neste processo de réu preso, ou seja o réu EDSON DOS SANTOS, ao passo que o segundo réu ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA encontra-se foragido. Assim, hei por bem determinar o desmembramento em relação ao acusado Anderson Carvalho de Oliveira. 2) Todos os atos processuais praticados nos autos de n.º 010.07.174441-0 serão em desfavor do acusado EDSON DOS SANTOS. 3) Certificar nos autos o desmembramento do feito. 4) Designo o dia 22/04/08, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento (continuação). 5) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 05 e 54. 6) Requisitar o acusado junto ao DESIPE. 7) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público. 8) Intime-se o advogado do acusado Edson, via Diário do Poder Judiciário. 9) Cobrar resposta do ofício de fls. 43 dos autos. (...) 11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00332 - 001007179501-6

Réu: Wernedres Coutinho de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/04/2008. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00333 - 001007179732-7

Réu: Jander Medeiros dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/04/2008. as 09h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001008180882-5

Réu: Denis Teles da Silva => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DENIS TELES DA SILVA Designo o dia 30 de abril de 2008, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006 Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o honrado Defensor Público e o nobre representante do Ministério Público (...). Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00335 - 001007152740-1

Réu: Iane Gama de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 17 de junho de 2008, às 8h30 para audiência preliminar 2) Intime-se a acusada 3) As vítimas ficam intimadas da audiência 4) Ministério Público e Defensora Pública ficam cientes da audiência 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00336 - 001008184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão 3) Designo o dia 22/04/2008, às 09:30 horas, para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003) 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral 6) Expedientes necessários 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório 8) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada 9) Cumpra-se Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00337 - 001008180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros => Intimação ordenado(a). do I. Advogado acerca da Audiência designada para o dia 15.04.2008, às 15:00h Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00338 - 001008182821-1

Requerente: Dhemison Almeida de Castro => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente DHEMISON ALMEIDA CASTRO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3AVARACRIMINAL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

PRECATÓRIA CRIME

00339 - 001007163134-4

Réu: Márcio Correia Marcelo => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/04/2008 às 10:10 horas. Adv - Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Alexandre Simão de

Araújo, Adriana Janaína da Silva Cançado, Cássia Aparecida Diniz, Jamerson Juarez Rocha e Silva, Josiane Marai Silva Araújo.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00340 - 001006133461-0

Réu: Manoel Clementino de Souza => "Defiro cota Ministerial de fl. 15v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § I. § Boa Vista/RR, 13/9/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :
Bleicom Almeida Cavalcante

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00341 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas da acusação designada para o dia 11/04/2008 às 10h00min. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Jean Pierre Michetti.

00342 - 001003074370-1

Réu: Joao Mendonça da Silva => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 18/03/2008 às 10:30 horas. Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência designada das partes para audiência designada para o dia 18/03/2008, às 10h30min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00343 - 001006143818-9

Réu: Ednilson Gomes de Freitas e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00344 - 001003073704-2

Indiciado: J.R.N. => Cumprida a transação penal, julgo extinta a punibilidade. Arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 12 de março de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Nilter da Silva Pinho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00345 - 001002030375-5

Réu: Josenaldo Gervásio Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 127-v e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado JOSENALDO GERVÁSIO PINHEIRO, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento destes autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001003064709-2

Indiciado: J.S.M.H. => FINAL DE SENTENÇA: (...) De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, JULIO SERGIO DE MELO HORTA, diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante às fls. 109, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00347 - 001005105515-9

Réu: Ledson Alexandre de Oliveira => SENTENÇA: "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá caso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se". (...) Cumpre-se. Boa Vista - RR, 12 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001006137371-7

Réu: Anselmo Araujo da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo os réus ANSELMO ARAUJO DA SILVA e RODSON BILSON DA SILVA MENEZES da imputação que lhe fora atribuída nos autos, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Expeçam-se incontinenti ALVARAS DE SOLTURA, em favor de ANSELMO ARAUJO DA SILVA e RODSON BILSON DA SILVA MENEZES, se por outro motivo não estiverem presos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquive-se, com as providencias de estilo. Boa Vista (RR), em 11 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00349 - 001007154240-0

Réu: Robinson Oliveira Dias => DESPACHO: "Intime-se a Defesa para que no prazo de 3 (três) dias ofereça prova e apresente até 3 (três) testemunhas, nos termos do art. 384, parágrafo único, "in fine", do CPP." Boa Vista/RR, 12 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00350 - 001007164292-9

Réu: Jonisson da Silva Marques => FINAL DE SENTENÇA: (...) "III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu JONISSON DA SILVA MARQUES nas penas previstas no artigo 157, § 1º, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Concorre na circunstância atenuante prevista no artigo 65, I, do Código Penal, qual seja, agente menor de 21 anos na data do fato, no entanto deixo de valorá-la em respeito à Súmula 231 do STJ, que impede levar a pena abaixo do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria. Não concorrem quaisquer circunstâncias agravantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a sanção acima imposta. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, parágrafo 2º, "c", do Código Penal e atento as Súmulas nº 718 e 719, ambas do STF, o Réu deverá cumprir a pena em regime ABERTO. Nego ao Réu o benefício encartado no artigo 44, do Código Penal, em vista do caso em tela estar incluso na ressalva feita pelo inciso I, 2A parte, do citado artigo. Deixo ainda de conceder o benefício do sursis, tendo em vista o quantum da pena privativa de liberdade aplicada. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, uma vez que é primário e possuiu de bons antecedentes e, ainda, a vista do regime prisional a que será submetido. Expeça-se alvará de soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os

documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível" Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00351 - 001008184879-7

Indiciado: P.P.S. e outros => DECISÃO: - "A representante do MPE opinou pela remessa dos autos à 2A Vara Criminal desta Comarca, tendo em vista a ampliação da competência daquela Vara para processar e julgar feitos cometidos contra crianças e adolescentes (fls. 105). Posto isso, sem entrar no mérito da questão coadunou com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa à 2A Vara Criminal. Diligências necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de março de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00352 - 001001010916-2

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Imperatriz - MA, nascido aos 04.05.1968, filho de Neuto Gomes Ferreira e de Maria de Jesus Mercedes, Carteira de Identidade n.º 72.574 SSP/RR e CPF n.º 201.281.342-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 010916-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de PAULO JAMES MERCEDES, incorso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do artigo 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C." Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 do mês de março do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001002027221-6

Réu: Celso Angelo Sbardelotto e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CELSO ANGELO SBARDELOTTO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 09.07.1949, natural de Getúlio Vargas - RS, filho de Primo José Sbardelotto e de Lurdes Corrêa Sbardelotto, Carteira de Identidade n.º 46.055 SSP/RS e JOÃO DE JESUS ANTUNES, brasileiro, casado, motorista, natural de Poço Redondo - SC, nascido aos 25.12.1952, filho de Amadeus Antunes e de Verônica Virgílio, Carteira de Identidade n.º 125.188 SSP/RR, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027221-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CELSO ANGELO SBARDELOTTO e JOÃO DE JESUS ANTUNES, incorso nas penas do artigo 121, § 3º e 4º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado a qual se deu no dia 11 de novembro de 2006. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-

se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 do mês de março do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00354 - 001008181805-5

Autor: Hamilton Pereira da Silva Junior e outros
Réu: Rodrigo Luiz Kulay e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP e art. 107, inc. IV, do Código Penal. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Andre Luiz Guedes da Silva, Jose Kleber Arraes Bandeira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2008

000151RR-B =>00010
000153RR =>00009
000263RR =>00010
000382RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001008185599-0

Indiciado: G.J.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 001008181287-6

Indiciado: A.M.A.A. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001008185601-4

Indiciado: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001008181288-4

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001008185602-2

Indiciado: R.A.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001008181289-2

Indiciado: G.P.R. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001008185600-6

Indiciado: P.M.R. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORG. DO TRABALHO

00008 - 001008184887-0

Indiciado: S.E. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Antônio Alexandre Frotinha Albuquerque

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006139321-0

Autor: Gerdson Medeiros da Silva

Réu: Leandro Castro da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno os requeridos a indenizarem o requerente com a quantia de R 2.224,80 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), devidamente atualizada desde a data do evento danoso. Juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, apure-se e atualize-se o valor do débito. P.R.I. Boa Vista, 12 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Niltinho da Silva Pinho, Helder Gonçalves de Almeida.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 12/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

EXECUÇÃO

00010 - 001006144579-6

Exequente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva => DESPACHO1-Autorizo a alienação do bem penhorado às fls.33

2-Designe-se data para realização de praça, com as intimações necessárias. BV/RR 07/03/2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz - Juíza em substituição Adv - Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/03/2008**

000117RR-B =>00001

000272RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008181981-4

Apelante: Tim Celular S/A

Apelado: Lucia da Rosa Chrusciak => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Wellington Sena de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00001 - 001008184193-3

Autor: N.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/03/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00002 - 001008183209-8

Requerente: A.G.R.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008183210-6

Requerente: A.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008183212-2

Requerente: M.A.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008183214-8

Requerente: M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008183215-5

Requerente: M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008183216-3

Requerente: M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008183232-0

Requerente: T.L.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008184066-1

Requerente: C.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008185245-0

Requerente: G.V.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 001008182882-3

Requerente: M.B.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/03/2008. Valor da Causa: R 1.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008184196-6

Requerente: A.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/03/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008184197-4

Requerente: I.N.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/03/2008. Valor da Causa: R 2.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Â):

Eduardo Futemma Ushikoshi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001007174731-4

Requerente: M.I.C.B. e outros => Arquivamento decretado(a). arquivado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2008

000203RR-A =>00001

000226RR =>00001

000269RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

ORDINÁRIA

00001 - 002006008909-9

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A
Requerido: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros => I - Chamou o feito a ordem, II - Cumpra-se a ordem de fls. 126 pessoalmente. III - Publique-se via DPJ. 10/03/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josefa de Lacerda Mangueira, Alexander Ladislau Menezes .

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008011845-6

Autor: Raimundo Bezerra da Silva

Réu: Juventino Gomes Nerys => Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequencia, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registr-se. Arquive-se
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2008

013562PB =>00012

000060RR =>00012

000118RR =>00016

000127RR =>00013

000156RR =>00007

000177RR-B =>00011

000178RR =>00009

000231RR =>00008, 00009

000368RR =>00011

000385RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HABILITAÇÃO

00004 - 003008010656-7

Autor: Cleison Nascimento da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010657-5

Autor: Raimundo Oliveira Machado e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010658-3

Autor: Antonio José Ferreira Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003008010655-9

Réu: Hélio da Silva Maciel => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00002 - 003008010651-8

Autor: M.P.

Indiciado: D.E.L. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010653-4

Autor: M.P.

Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 12/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

EXECUÇÃO

00007 - 003006006537-9

Exeqüente: Auto Posto Mucajá Ltda

Executado: Arm - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. => Diga o exeqüente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Expedientes de praxe. Mucajá/RR, 03 de março de 2008. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00008 - 003007009938-4

Requerente: C.C.L.

Requerido: A.M.S.L. => (...) Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, diant do fundado receio de dano irreparável aos menores DOUGLAS DA SILVA LIMA e IAN DA CONCEIÇÃO PERES e considerando que neste momento o pai detém as melhores condições para criação dos seus filhos, ANTECIPÓ OS EFEITOS DA TUTELA, concedo a Guarda Provisória dos menores ao Autor e, nos termos do art. 273,inciso 3 c/c art. 461, inciso 5, do CPC, determino a expedição de mandado de Busca e Apreensão dos menores, que deverá ser cumprida com auxílio de força policial, se necessário. Outrossim,determino a suspensão do desconto dos alimentos na fonte pagadora do Requerente até ulterior decisão deste Juízo.Oficie-se à fonte pagadora do Autor tão-somente após o cumprimento da medida de busca e apreensão dos menores. (...) P.R.I. Mucajá, terça-feira, 11 de março de 2008.Juiz BRENO COUTINHO Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00009 - 003005005219-7

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.P.A.S. => Defiro. Mucajá, 12/03/2008. Adv - Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00010 - 003007010292-3

Requerente: D.M. => Audiência especial de justificação designada para o dia 10/03/2008 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00011 - 003005003964-0

Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Digam as partes em alegações finais, nos termos do disposto no art 454, § 3º, do CPC, em 10 (dez) dias.Mucajá/RR, 03 de março de 2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00012 - 003007008820-5

Autor: J.S.N.

Réu: E.S.P.F. => I- Trata-se de requerimento de cumprimento de sentença que tem como objeto obrigação de fazer e de entrega de coisa. Destarte, determino a expedição de mandado de intimação para que o devedor cumpra a sentença homologada por este juízo (fl.111), no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo multa diária no valor de R 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento desta ordem.II- Intime-se o requerido pessoalmente.III- Publique-se.IV- Expedientes de praxe.Mucajá(RR), 04 de março de 2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Sarassele Chaves Ribeiro Freire.

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 003002000535-8

Réu: Henrique Sales dos Santos => (...) Desta forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, razão pela qual condeno HENRIQUE SALES DOS SANTOS, nas penas do art. 213, caput, do CP, em relação à vítima LENICE SALES DOS SANTOS. De outro modo, absolvo o RÉU do crime imputado nestes autos tendo como vítima MÁRCIA SALES DOS SANTOS, nos moldes do art. 386, II, do CPP. Por fim, determino O ARQUIVAMENTO do feito quanto à imputação contida no art. 129, caput, do Código Penal, o qual tem como vítima JUVENAL CHEUSA, por faltar condição de procedibilidade, qual seja, a legitimidade do MPE. (...) Desta forma, fixo a pena definitiva em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual será cumprida inicialmente em regime semi-aberto, em conformidade com a nova redação do inciso 1º, art. 2º, da Lei n.º 8.072/90. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e o MP, pessoalmente. (...) Mucajá, segunda-feira, 10 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Vicenzo Di Manso.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 003008010604-7

Réu: Paulo Kennedy da Silva Rocha => INTERROGATÓRIO designado para o dia 25/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 003008010602-1

Réu: Erac Filho Silva de Oliveira => INTERROGATÓRIO designado para o dia 25/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 003007010216-2

Réu: Jerônio Machado Damasceno e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 17/03/2008 às 10:15 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00017 - 003007008891-6

Infrator: P.O.S.J. e outros => Audiência especial de oitiva em juízo designada para o dia 31/03/2008 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008010379-6

Infrator: R.C.S. => (...) No caso do homicídio, na modalidade tentada, de que foi vítima MARIA NORBERTA RODRIGUES, para os autos, efetivamente, não foi juntada prova bastante da materialidade delitiva, motivo pelo qual resta a este juízo julgar improcedente a representação ofertada, pelo Estado, em face de Reginaldo Clarindo. (...) Com tais justificativas, aplico para REGINALDO CLARINDO DA SILVA a medida sócio-educativa de internação em estabelecimento educacional, a qual se mostra mais adequada para o presente ato, nos moldes dos arts. 112, inciso VI e 122, inciso I, do ECA. Permito a realização de atividades externas durante seis meses, prazo em que será promovida a reavaliação da medida, nos termos do § 1º do art. 121 da norma protetiva. Expeça-se guia de institucionalização para o CSE, imediatamente. (...) P.R.I. Transitada em julgado a sentença, após os expedientes, anotações e baixas regulares, arquivem-se. Mucajá, segunda-feira, 10 de março de 2008. Juiz BRENTO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008010654-2

Autor: Irailde do Nascimento Bezerra

Réu: Francinaldo Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 550,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/04/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003007010010-9

Autor: Marinete da Silva Melo

Réu: Aparecido Rodrigo, Vulgo "paraná => (...) Nesta senda, JULGO PROCEDENTE O PLEITO, PARCIALMENTE, razão por que condeno o réu a pagar PARA A REQUERENTE O VALOR DE R 1.907,79 (hum mil e novecentos e sete reais e setenta e nove centavos). E, com espeque no art. 269, I, do CPC, considero resolvido o mérito da causa. (...) Correção monetária segundo a Lei n.º 6.899/81. (...) Pago o débito, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Publique-se em mural. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, quinta-feira, 06 de março de 2008. Juiz BRENTO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007010043-0

Autor: João Silva dos Santos

Réu: Manoel Souza Teixeira => (...) Nesta senda, diante das provas colhidas nos autos, julgo procedente o pleito, parcialmente, razão por que condeno o réu a pagar para a requerente o valor de R 1.43000 (Hum mil e quatrocentos e trinta reais). E, com espeque no art. 269, I, do CPC, considero resolvido o mérito da causa. (...) Correção monetária segundo a Lei n.º 6.899/81. (...) Publique-se em mural. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, quinta-feira, 06 de março de 2008. Juiz BRENTO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010654-2

Autor: Irailde do Nascimento Bezerra

Réu: Francinaldo Santos da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003007009786-7

Indicado: M.L.A. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2008

002796AM =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 004708007815-8

Impetrante: Maria da Glória Araújo dos Santos

Autor. Coatora: Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004708007799-4

Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00002 - 004708007800-0

Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00003 - 004708007846-3

Autor: Joanes Deis Paiva do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Aluisio Pereira do Nascimento.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 12/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Gabriela Leal Gomes****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00007 - 004702000882-8

Réu: Jair da Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de JAIR DA SILVA LIMA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099/95, no que pertine ao delito tipificado apenas no art. 303 da Lei 9.503/97. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após ao Ministério Públíco sobre a certidão de fl. 291. Rorainópolis, 12 de março de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 12/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ATO INFRACIONAL**

00005 - 004706005266-0

Infrator: D.S.S. => Audiência ADIADA para o dia 03/06/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006707-0

Indicado: J.L.M. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 03/04/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/03/2008**

000176RR-B =>00017;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004708008206-9

Indicado: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008207-7

Indicado: A.F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008208-5

Indicado: A.D.P. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008213-5

Indicado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008214-3

Indicado: J.M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008215-0

Indicado: J. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008217-6

Indicado: N.F.B.F. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008219-2

Indicado: M.P.G. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008221-8

Indicado: A.A.O. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008222-6

Indicado: C.H.J.D.N. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008241-6

Indicado: E.D.R. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008243-2

Indicado: J.C.P. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008258-0

Indicado: L.R. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008259-8

Indicado: E.F.A. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008263-0

Indicado: I.O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708008294-5

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 12/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Gabriela Leal Gomes**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 004705004355-4

Indiciado: J.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 14:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ PESSOA

00018 - 004702000219-3

Indiciado: O.S.N. => Final de Sentença: "Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ORIDES SIMIÃO DO NASCIMENTO pela ocorrência da prescrição da pretenção punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se Com as cautelas legais". Boa Vista, 12 de março de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 12/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Wallison Larieu Vieira**

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 006007020621-8

Requerente: J.J.F.S.

Requerido: M.O.M.S. => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo 060.07.020621- 8, que J. J. F. Da S. move contra M. O. M. Da S., fica INTIMADO(A) Maria Oliveira Martins Da Silva, brasileiro(a), casado (a), do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29 de Maio de 2008, às 09:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverá trazer testemunhas, estas no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e

Comarca, aos 12/03/08. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei, e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu e assinou de ordem do(a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021611-6

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Carlos Alberto Valério da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 7.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/03/2008, às 15:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 12/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Wallison Larieu Vieira****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 006005017571-4

Indiciado: E.F. => SENTENÇA: Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ERONALDO FARIAS. Sem custas. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 11 de março de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 006005018258-7

Indiciado: F.A.L. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO ALBUQUERQUE LIMA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feito às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 11 de março de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 000508006748-0

Requerente: Joaquim Rodrigues Ferreira

Requerido: Elizeuda Silva Abreu => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 19.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000508006779-5

Indiciado: E.A. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000508006745-6

Indiciado: S.". e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000508006744-9

Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 000507003239-5

Requerente: B.P.O.B. e outros

Requerido: G.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Oficie-se ao 10º GAC - Grupo de Artilharia de Campanha do Exército Brasileiro, para que efetue os descontos e deposite na conta acima informada. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se...Alto Alegre, 12.03.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000507003256-9

Requerente: G.S.N. e outros

Requerido: R.S.D. => SENTENÇA: Trata-se de Ação de Alimentos, proposta por Gleiciane Silva do Nascimento, menor impúber, representada pela genitora Cleudiane Sampaio do Nascimento, qualificados às f. 02, através da DPE. Juntou documentos de f. 05/07. A representante legal da requerente requereu o arquivamento do

processo, em virtude de não ter mais interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de f. 21. Relatados, decido. Verifica-se dos autos que a representante da requerente requereu a desistência da ação e a DPE ratificou o pedido. Isto posto, Homologo a desistência e Julgo Extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. Sentença publicada em audiência, Defensor Público e MP intimados. Requisite-se a devolução da carta precatória no estado em que se encontra. Registre-se e cumpra-se. Alto Alegre/RR, 12.03.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00008 - 000508006773-8

Autor: José Fracisco Nogueira Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 000506002612-6

Réu: Raimundo Nonato de Lima => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 03/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 000505001717-6

Réu: José Carlos Santos dos Reis => Audiência ADIADA para o dia 02/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 000502000020-3

Réu: Edson de Sousa => Audiência ADIADA para o dia 02/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000508006710-0

Réu: Marcos da Silva Paixão => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 26/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00013 - 000507003311-2

Indiciado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fundamento no art. 107, inciso III do Código Penal e na Medida Provisória 417/08, declaro extinta a punibilidade de JOÃO ARAGÃO DE SOUZA pela abolitio criminis temporária. Restitua-se o valor da fiança paga pelo indiciado. Concedo ao indiciado o direito de obter a devolução das armas e munições apreendidas, condicionado à comprovação do registro das armas junto à Polícia Federal. Sem custas. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 12 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 000507003307-0

Autor: Estado

Réu: Luiz Vicente Carton => Audiência ADIADA para o dia 25/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00005 - 000507003017-5

Infrator: A.T.N. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 26/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 12/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006746-4

Indicado: B.C.F. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 12/03/2008**

000257RR =>00001

000264RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 12/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecide de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

ORDINÁRIA

00001 - 004507001303-7

Requerente: J.S.V.

Requerido: A.D.Y.H. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 004507001567-7

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Adeilson Militao Gabriel => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/04/2008 às 15:31 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
INTIMAÇÃO DE: MAURO ANTÔNIO DE SENA BARBOSA, brasileiro, solteiro, operador de fotocopiadora, demais dados ignorados.

FINALIDADE: para em 05 (cinco) dias, oferecer embargos ao Auto de Ajudiciação constante dos autos do processo nº 0010.07.168370-9 (antigo 989/07) - Execução de Alimentos, em que é Exequente S. R., P. B, representada por sua mãe A.C.S.P e Executado: M. A. de S. B.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 de Março de 2008. Eu, Eduardo Futamma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futamma Ushikoshi
Escrivão Substituto

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CUTY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Pedido de Alimentos nº. 005 06 002635-7, em que são partes como requerente C.P.A e outros, representados por sua genitora Sra. MARIA DA PENHA FERREIRA DE SILVA e requerido Sr. PEDRO ALMEIDA DE ARAÚJO. Fica INTIMADA: a representante legal **MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 209.245 SSP/RR, CPF 725.123.262-68, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito sob pena de arquivamento com fulcro no art. 267,§ III, C/C art. 231, ambos do CPC**. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (secretária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial em Exercício), subscreve e assina de ordem do MM^a. Juíza de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Prazo: 10 (dez) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 07 003019-1, em que são partes como Requerente ANTONIA SOUSA DE ANDRADE e como Interditada SISINANDA SOUSA DE ANDRADE, e que a MM^a. Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...)Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de

SISINANDA SOUSA DE ANDRADE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso, II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente ANTONIA DE SOUSA DE ANDRADE, como sua Curadora, a qual deverá prestar compromisso na prazo Legal (art. 1.187, CC)(...). P.R.I. Alto Alegre, 08 de janeiro de 2008. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância a MM^a. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de Dois Mil e oito. E, para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão judicial em Exercício, de ordem da MM^a. Juíza de Direito desta Comarca o assina.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito em da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002401-4, em que figura como Réu PAULO HIROYASU HARA, fica CITADO PAULO HIROYASU HARA, brasileiro, portador do CPF. 520.494.859-72, filho de Hanako Hara, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com inciso nas sanções do artigo 50 da Lei 9.065/98, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para acompanhar todos os termos da presente ação, sob pena de revelia, e comparecer a Audiência de Interrogatório designada para o dia 08 de maio 2008 às 11 horas, na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Suzana Tracy Joanna da Silva, Assistente Judiciária, digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, o assina de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 002002 001802-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e executados MARCELINO D. MACIEL- ME E/OU MARCELINO DUARTE MACIEL E/OU EUCLÍDIO JOSÉ DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo pague, no prazo de 05 (cinco) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução, ficando o mesmo intimado de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 003241-9 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que figura como requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. Como se encontra o(a) requerido(a) JUSCELINO CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. *E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 011268-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, em que figura como requerente ELOIDE PEREIRA DE MORAIS DOS SANTOS. Expediu-se o presente edital para que possíveis herdeiros do de cujus, Sr. FRANCISCO MELGUEIRO PINHEIRO, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. *E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 05 007999-3 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que figura como requerente LUIZ PEREIRA DUARTE CONCEIÇÃO. Como se encontra o(a) requerido(a) JARLENE DE SOUZA DUARTE, brasileira, casada, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. *E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 05 008289-8 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que figura como Requerente DOMINGAS DE CARVALHO SANTOS. Como se encontra o requerido DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à

matéria de fato. *E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 003087-6 - AÇÃO DE ALIMENTOS, em que figura como requerente MARIA APOLÔNIA MATOS DE CARVALHO. Expediu-se o presente edital para que possíveis herdeiros da de cujus, Sra. MARIA APOLÔNIA MATOS DE CARVALHO, manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. *E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracaraí (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo: n.º 0030 06 006343-2

Autor: EDILSON MOREIRA DOS SANTOS

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste INTIMADO (A), o(a) requerente EDILSON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 19/09/1982, natural de Santa Luzia/MA, portador do RG nº. 219.041 SSP/RR e CPF nº. 752.413.582-34, filho de José Ribamar dos Santos e Josefa Moreira dos Santos, para comparecer neste Juízo no prazo de quarenta e oito horas (48h), para dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção. Como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 10 dias do mês de março do ano de 2008. Eu, Adriana da Silva Chaves de Melo, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 08 010567-6

Requerente: A.M.R.S.

Requerido(a): J.R.S.

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO(A) E INTIMADO(A), o(a) requerido(a) JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e comparecer acompanhado de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, designada para o dia 06/05/2008 às 10:30h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, a partir da audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de março do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 07 010293-1

Requerente: C.A.B.

Requerido(a): V.L.S.

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) e intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A) E INTIMADO(A), o(a) requerido(a) VERA LÚCIA DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e comparecer acompanhado de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, designada para o dia 06/05/2008 às 10:30h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, a partir da audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de março do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 130772-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: RAIMUNDO NONATO FILHO, CPF Nº 270.523.113-72

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 653,08**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23264-5

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 06136544-0**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: F. ERIVAN FERREIRA JORGE, CNPJ N° 04.642.994/0002-81

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.722,95**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.953

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 06142082-3**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: JOÃO COELHO DOS SANTOS, CNPJ N° 02.532.467/0001-08

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 113.499,39**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 6.599

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 06142494-0**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: EDNEY JESUS DE ARAÚJO, CNPJ N° 02.475.826/0001-32

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.433,49**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9.709

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07155627-7**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: E.G.BRELAZ-ME, CNPJ N° 01.962.316/0002-08

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 926,52**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.639

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07157510-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: ANTONIO FERNANDES BIDOIA PIM, CGC N° 002685780/0001-23

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 520,32**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13707-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 07157584-8
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: BIG BAR E RESTAURANTE LTDA, CGC Nº 0594190/0001-00
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.476,48**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13707-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 07157627-5
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: ARTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC Nº 05624556/0001-72
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.027,73**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.00379-8

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 07157798-4
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: C. LEITÃO E SILVA-ME, CGC Nº 34.797.506/0001-95
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 739,20**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14324-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 07157987-3
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: CONSTRUFERRO CONSTRUTURA E SERRALHERIA LTDA, CGC Nº 34808923/0001-96
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 739,20**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.08801-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 07158569-8
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: ISANEIDES PINHO FRANCO, 04642949/0001-46
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.150,08**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15741-8

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 07159504-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: J. VITAL DA SILVA, CGC Nº 04883816/0001-61

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 844,80**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15943-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 07159524-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: JTS BATISTA, 04.062.618/0001-37

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.497,60**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.139818-5

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07159536-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: L.M. ARAÚJO NUNES-ME, CGC Nº 10152924/0002-48

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.497,60**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14640-8

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07159642-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: E. BRAGA BARBOSA-ME, CGC Nº 01.338.420/0001-45

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 744,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14669-6

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07159798-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: ELE PEREIRA GOMES, CGC Nº 04796335/0001-19

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.144,32**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15791-4

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07159992-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: JORGE REZENDE MAIA, CPF N° 027.068.902-82

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 813,43**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.08801-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07160415-0

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: K A LACERDA-ME, CNPJ N° 07.502.879/0001-19

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 923,54**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.959

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07163844-8

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: OSEIAS VIEIRA DA SILVA

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 926,52**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19278-3

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07166308-1

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: J A O MESQUITA-ME, CNPJ N° 08.182.350/0001-28

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 10.900,31**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.254/14255/14256

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 06127552-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: FRANCISCO TABOSA DE SOUSA, 054.284.912.72

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 384,79**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20559-1

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 06128913-7
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 249.994.583-49
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 760,81**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19318-6

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 06138695-8
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: FRANCISCO J. GONÇALVES, CNPJ Nº 84.023.571/0001-31
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.410,12**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.040

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 06142498-1
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: D. PINHEIRO, CNPJ Nº 14.451.033/0001-62
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.845,23**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9.658

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 07157227-4
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: ADEMILTON S. REGIS-ME, CGC Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 738,24**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14684-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 010 07157232-4
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: A.E. SOBRINHO, CGC Nº 05638952/0001-59
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 738,24**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.16353-1

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº010 07157309-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: A.I. DE MELO, CGC Nº 04.033.957/0001-95

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 738,24**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14176-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº010 07157436-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: ARANEIDE F. DA COSTA-ME, CGC Nº 02995722/0001-59

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 4.921,60**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15128-2

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07157455-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: A.R.L. PIRES-ME, CGC Nº 01.104339/0001-09

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 738,24**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14843-5

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07157539-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: AUXILIADORA DE HOLANDA LIMA, 225.690.492-49

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 719,71**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.08608-1

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07157893-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: COMERCIAL BRITO LINS LTDA, CGC Nº 84045707/0001-04

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.486,08**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14543-6

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº010 07158080-6
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)s/CGC/CPF: F.S. VASCONCELOS, CGC Nº 84.035.500/0001-59
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 747,84**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13916-9

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº010 07158186-1
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)s/CGC/CPF: CARROSEL – COM. E REP. LTDA-ME
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 743,04**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14266-6

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº010 07158368-5
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)s/CGC/CPF: GENIVAR DOS SANTOS LEAL-ME, CGC Nº 01.234.626/0001-25
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 767,23**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.04178-9

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº010 07159332-0
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)s/CGC/CPF: INFORMALL SERVICE-SERV DE INF. INT. E EMPREENDIMENTO, CGC Nº 04.179.893/0001-35
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 747,84**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15539-3

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº010 07159445-0
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)s/CGC/CPF: LUCIA ARAÚJO GUEDES DE AMORIM, CPF Nº 197.620.621-91
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.283,43**
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.05203-9

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07159455-9

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: L.LIMA DE OLIVEIRA-ME, CGC Nº 14.423.552/0001-17

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 576,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14888-5

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07159455-9

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: J. MARLON C. GOMES, CGC Nº 03.968.464/0001-84

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 576,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15521-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07159510-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: JAILTON FERREIRA DE MENDONÇA, CPF Nº 249.834.384-91

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.502,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.11215-5

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07159812-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: ELVIRA MACEDO DA SILVA-ME CGC Nº 84019108/0001-16

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 744,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14440-5

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07159982-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: ESCOBAR & CIA., CGC Nº 34.813.246/0001-02

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 744,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14406-5

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07160038-0

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: EDA & LIMA LTDA-ME, CGC Nº 03.521.620/0001-64

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 744,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15269-6

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07160088-5

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, CGC Nº 373.263.097-87

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.625,50**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19072-1

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07160483-8

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA BRITO SAMPAIO, CPF Nº 00.447.611/0001-82

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.524,80**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13824-3

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07160574-4

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA DO SOCORRO DAMIÃO LIMA-ME, CGC Nº 84.041.854/0001-06

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 757,70**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14100-7

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07160815-1

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: M.A.N.FERREIRA-ME, CGC Nº 04.863.290/0001-58

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 839,04**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15781-7

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07161169-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: M. VIEIRA PEDROSO-ME CGC Nº 04.517.135/0001-80

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 839,04**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15661-6

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07161257-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: M.M. DA SILVA BEZERRA-ME, CGC Nº 04.007.466/0001-70

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 767,23**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15486-9

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07161923-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: REGINA MARIA RODRIGUES

MARQUES, CPF Nº 553.071.247-91

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 4.462,71**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.24421-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07161924-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: REGIS PIRES RAMOS

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.942,30**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.03286-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07161980-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: PAULO CAMPOS, CPF Nº 036.209.508-34

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.940,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.06667-9

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07162970-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: SEBASTIÃO PEREIRA COSTA, CPF Nº 384.781.961-53

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.749,32**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13545-7

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE LEILÃO
E INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 DIAS)

O MM. - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização dos seguintes Leilões e intimações dos executados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 06 135015-2, que o **Estado de Roraima** move contra **OLIVEIRA E SOUZA LTDA.**

OBJETOS:

1500, Placas, para a fabricação de baterias de 12v, de marca PLANAX. Valor Unitário R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) **AVALIADO EM R\$1800,00** (um mil e oitocentos reais)

DATAS e HORÁRIOS: 1º Leilão dia 06/05/2008, às 09:00h.
2º Leilão dia 09/05/2008, às 11:00h

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 184553-8

Ação: **Retificação de Registro Civil**
Requerente: Gleisiane Sousa Silva

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência.ência Judiciária. Sentença Publicada em audiência, passando o nome da requerente a grafar-se como sendo **GLEICIANE SOUSA SILVA**, intimadas em audiência. Registre-se, se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos. Intime-se a DPE". Vista, 12/03/08.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA ANGÉLICA DE S. FERREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05 106790-7, Ação Ordinária, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida MARIA ANGÉLICA DE S. FERREIRA. Como se encontra a requerida MARIA ANGÉLICA DE S. FERREIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma, compareça a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/05/2008, às 09horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de março do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. MARDOIRES PEREIRA DE FARIAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 07 165642-4, Ação de Execução, em que figuram como requerente BANCO FINASA S/A. e requerido MARDOIRES PEREIRA DE FARIAS. Como se encontra o Sr. MARDOIRES PEREIRA DE FARIAS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de março do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. FRANCISCO SILVA PERES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 07 07 169227-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figuram como requerente RAIMUNDO MENDES DE SOUZA FILHO e requerido FRANCISCO SILVA PERES. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mando o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão Substituto
Bel Bleicom Almeida Cavalcante

Expediente do dia 12 de março de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 06 133737-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTÔNIO LISBOA SILVA FILHO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **ANTÔNIO LISBOA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 16/03/1986, filho de Antonio Lisboa Silva e de Adalva Lucia da Silva, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em Audiência Preliminar no dia **31/03/2008, às 08h50 min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17 horas 30 minutos. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de março do ano de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **13 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **25/03/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1321 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IRIA DE MATOS RODRIGUES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: IRIA DE MATOS RODRIGUES
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1180 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Derifo o requerimento de fl. 726.

À Secretaria Judiciária para efetuar a notificação de José de Anchieta Júnior para que apresente defesa no prazo de cinco (5) dias, querendo.

Em seguida, dê-se vista aos representantes e ao MPE. Boa Vista, RR, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 523 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB.

ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO.
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o parecer técnico concluiu pela aprovação das contas com ressalva (fls. 229-230), notifique-se o Partido para, querendo, manifestar-se em 72 (setenta e duas) horas (Res./TSE n.º 21.841/04, art. 24, § 1.º).

Boa Vista, 12 de março de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1311 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DANIEL GUEDES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: DANIEL GUEDES

ADVOGADO: IVANIR DILSON STIILP

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Proceda-se como requerido na fl. 39.

BV, 13/03/2008.

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 1321 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IRIA DE MATOS RODRIGUES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: IRIA DE MATOS RODRIGUES

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

BV, 13/03/2008.

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS:

PORTARIA N.º 063, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

O Juiz **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Remover a servidora **ANNA LÚCIA VILLAÇA DA CUNHA**, servidora do quadro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com base nos arts. 20 e 26 da Lei nº 11.416/2006 c/c art. 28 da Resolução TSE nº 22.660/2007, para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a partir desta data.

Juiz ALMIRO PADILHA
-Presidente-

PORTARIA N.º 064, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

O Juiz **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Remover a servidora **IRLANE GOMES BRAGA**, servidora do quadro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com base nos arts. 20 e 26 da Lei nº 11.416/2006 c/c art. 28 da Resolução TSE nº 22.660/2007, para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a partir desta data.

Juiz ALMIRO PADILHA
-Presidente-

PORTARIA N.º 067, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

O Juiz **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar a Cessão da servidora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Técnico Judiciário, Área de Atividade Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, à Câmara dos Deputados, a contar de 10 de agosto de 2008, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-05, no Gabinete do Deputado Luciano Castro, com ônus para este Tribunal, nos moldes do art. 93, I, § 1.º da Lei 8.112/90.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Juiz ALMIRO PADILHA
- Presidente -

1ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIA

PROCESSO N.º: 037/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO: **HIRAN PARACAT**

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes ao Sr. Hiran Paracat, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.ª ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 037/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO: **HIRAN PÁRACAT**

DESPACHO:

“Devolva-se esta petição ao seu subscritor, em face de sua intempestividade, tendo em vista a certidão emitida à fl. 13 dos autos do feito em epígrafe.

Boa Vista (RR), 07/03/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.ª ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 082/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO: **DALINA DE SOUZA**

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes à Sra. Dalina de Souza, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.ª ZE, em substituição —”

5ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 009/2007

REQUERENTE: **PARTIDO VERDE-PV**

REPRESENTANTE LEGAL: **RUDSON LEITE DA SILVA**

Vistos etc.

POSTO ISSO, em dissonância com o parecer ministerial, aprovo, com ressalvas, a prestação de contas do Partido Verde -PV, visto que, as impropriedades apontadas não têm o condão de comprometer a regularidade das contas, nos moldes do art. 27, inciso II, da Resolução n.º 21.841/2004, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

P.R.I
Boa Vista, 10 de março de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 007/2007

REQUERENTE: **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO-PTC**

REPRESENTANTE LEGAL: **FRANCISCO FLAMARION**

PORTELA

Vistos etc.

POSTO ISSO, em dissonância com o parecer ministerial, aprovo, com ressalvas, a prestação de contas do Partido Trabalhista Cristão -PTC, visto que, as impropriedades apontadas não têm o condão de comprometer a regularidade das contas, nos moldes do art. 27, inciso II, da Resolução n.º 21.841/2004, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

P.R.I
Boa Vista, 10 de março de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 056/2007

REQUERENTE: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN**

DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 048/2007**INTERESSADO: GIDEÃO TEIXEIRA DE SOUSA****DESPACHO**

1. Em virtude da Certidão inserta a folha 23-v, intime-se o interessado, por edital;
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS)

O Dr. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz da 5ª Zona Eleitoral, manda publicar o seguinte instrumento editalício, para fazer saber a quem interessa, o que abaixo segue:

Processo: nº 048/2007.**Assunto: Duplicidade de inscrição eleitoral**

Interessado: Gideão Teixeira de Souza

FINALIDADE: CITAR o Sr. Gideão Teixeira de Souza, brasileiro, filho de Deusditi Teixeira de Souza, pai não declarado, garimpeiro, nascido em 03/11/1967, no município de Imperatriz/MA, demais dados ignorados, para que o mesmo compareça ao Cartório Eleitoral (5ª ZE/RR), localizado a Av. Santos Dumont, nº 760, São Pedro, munido de documento de identidade e comprovante de residência, a fim de realizar transferência de sua inscrição eleitoral, bem como corrigir alguns dados que se encontram em dissonância com o cadastro nacional de eleitores.

Aos 13 de março de 2008, lavro o presente termo, de ordem do MM. Juiz Eleitoral.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
— CHEFE DO CARTÓRIO —



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 23

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA**, publicando - se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ATO N.º 023, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antigüidade, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Mucajá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 024, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz do Anauá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 025, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antigüidade, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracarái.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 026, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Rorainópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 231, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, no dia 19MAR08, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 232, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 22 (vinte e dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 233, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 24MAR a 14ABR08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR112-B=>01
RR073-B=>01
RR413=>01
RR393=>01
RR263=>02
RR142B=>03
RR179B=>04
RR116B=>05
SP98060=>06
DF16262=>07
RR263=>011
RR172-B=>012,014
RR144-A=>013
RR292-A=>015
RR144=>019

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
ANAPAULAMARTINITREMARIN
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2008
AUTOS COM DESPACHO

01:2007.42.00.000934-6

CLASSE : 13101 – PROC ÇOMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : MARLUCIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B; EDIR RIBEIRO DA COSTA, OAB/RR 073-B; SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413; NADIA LEANDRA PEREIRA, OAB/RR 393
DEF. PÚB. DA UNIÃO : GERSON PAQUER DE SOUZA

DESPACHO: “Com razão o MPF (fl. 749-verso). A Secretaria certifique o trânsito em julgado da r. sentença para a defesa dos réus CRISTIANO DE SOUZA VALLE, lançando-se o nome deste no rol de culpados, NECI DO NASCIMENTO COSTA e MARIA CRISTINA DE SOUZA, bem como proceda à modificação da situação dos mesmos no Sistema de Informação Processual. Expeça-se Carta Guia. Formem-se autos suplementares com cópias das principais peças destes autos. Após, subam os autos ao Eg. TRF 1ª REGIAO. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

02:2005.42.00.000099-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JULIANA ELIZA CECHINATO

ADVG: RARISON TATAIRA –OAB/RR 263

REÚ: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA -UFRR
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Posto isso julgo improcedente o pedido e revogo a liminar deferida, com fulcro no art. 807 do Código de Processo Civil.

Posto isso, julgo improcedente o pedido e extinguo o presente feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

03:2007.42.00.002913-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: RAIMAR DE FREITAS GOMES

ADVG: ITALO DIDEROT PESSOA REBOLÇAS –OAB/RR 142B

IMPDO: REITOR DAS FACULDADES CATHEDRAL

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Pelo exposto, homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do disposto no art. 267, VII, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, devendo permanecer nos autos a inicial e o instrumento de mandato.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

04:2006.42.00.001953-5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JALDSON PEREIRA SILVA

ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA –OAB/RR 179B

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA /RR

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e revogo a liminar, determinando que o veículo seja restituído em 24 horas ao Departamento de Polícia Federal em Roraima, o qual deverá ficar vinculado ao processo penal a que submetido o réu Jerry Cavalcante Lima e, portanto, submetido à decisão que for tomada pelo juiz criminal competente. Sem honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.

Expeça-se o mandado de intimação para que o impetrante restitua o veículo imediatamente, sob pena de prisão como depositário infiel. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

05:2007.42.00.000014-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA

ADVG: TARCISIO LOURINDO PEREIRA –OAB/RR 116B

IMPDO: DELEGADO DA DELEGACIA PREVIDENCIARIA EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custa pelo o impetrante, isenta. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

06:2006.42.00.001126-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA

ADVG: SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA - OAB/SP 98060

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custa pela parte impetrante. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

07:2005.42.00.002036-1

CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

ADVG: HEBERT BARROS BEZERRA –OAB/DF 16262

REU: ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ate ao exposto, rejeito os embargos e julgo procedente o pedido para condenar o Estado de Roraima ao pagamento do valor de R\$ 749,26 e R\$ 2.948,77, acrescidos dos embargos contratuais desde os respectivos vencimentos das faturas em 18/08/2004 e 18/12/2005. Condeno o Estado de Roraima ao pagamento de honorárias sucumbências, os quais fixo em 20% sobre o valor a ser cobrado. Custa pelo réu, isento.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório por força do art. 475, § 2º, do CPC.

Transitado em julgado, proceda-se à classificação do feito para execução contra a fazenda pública, dando-se baixa no processo monitorio. Em seguida, dê-se vista à autora-exequente para atualização do débito, seguindo-se à citação do réu-executado para pagar ou opor embargos à execução, nos termos do art.730 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

08:2006.42.00.002153-1

CLASSE: 9109 – MEDIDA CAUTELAR FISCAL

REQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

REQDO: EDGILSON DANTAS JUNIOR

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a União ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e das custas, das quais é isenta.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

09:2008.42.00.00248-4

CLASSE: 5124 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREV COM BEN

AUTOR: MARIA ZILMA PEREIRA GOMES

ADVG: WISTON REGIS VALOIS –OAB/RR 482

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I, C/C art. 295, II). Sem honorários. Custas pela autora, suspensas pelo deferimento de justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se

010:1999.42.00.000679-7

CLASSE: 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

EXRAJUDICIAL

EXQTE: UNIÃO FEDERAL

EXCDO: MATOS E ARAÚJO LTDA E OUTROS

O Exmo. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, respondendo pela 2º Vara exarou a seguinte **SENTENÇA**: (...) Diante do exposto, declaro ex ofício a ocorrência da decadência e por consequência extinguir o presente processo com exame do mérito.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011:2004.42.00.001859-8

CLASSE: 9200 – CAUTELAR INOMINADA

REQTE: JULIANA ELISA CECHINATO

ADVG: RARISON TATAIRA DA SILVA –OAB/RR 263

REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E REVOGO A LIMINAR deferida, com fulcro no art. 807 do Código de Processo Civil.

Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios,

os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de processo Civil.

AUTOS COM DECISÃO

012:2008.42.00.000211-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: ALFREDO BERNADO BARBOSA-ME

ADVG: MARGARIDA BEATRIZ ORUEARZA –OAB/RR 172-B

IMPDO: INSPECTOR CHEFE DE POLICIA RODOVIARIA

FEDERAL EM RORAIMA

ENTIDADE: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora providencie o recolhimento das custas, juntando o comprovante aos autos.

013:2008.42.00.000213-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: ANTONIO JOSE ATIMOZORIO-ME E OUTROS

ADVG: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA –OAB/RR

144-A

IMPDO: INSPECTOR CHEFE DE POLICIA RODOVIARIA

FEDERAL EM RORAIMA

ENTIDADE: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora providencie o recolhimento das custas, juntando o comprovante aos autos.

014:2008.42.00.000212-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: J C COELHO-ME E OUTROS

ADVG: MARGARIDA BEATRIZ ORUEARZA –OAB/RR 172-B

IMPDO: INSPECTOR CHEFE DE POLICIA RODOVIARIA

FEDERAL EM RORAIMA

ENTIDADE: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora providencie o recolhimento das custas, juntando o comprovante aos autos.

015:2008.42.00.002080-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: TIMOTEO MARTINS NUNES

ADVG: MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO

RODRIGUES –OAB/RR 292-A

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E

EXAME DE ORDEM DA OAB/RR

ENTIDADE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISAO**: Ante o exposto, indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coautora para prestar informações no prazo de dez dias.

Após, vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício

Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: 1. JOSE ALVES MOURÃO e CRISTIANA DE MELO SOUSA

ELE: nascido em Araguatins-GO, em 21/02/1983, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caubi B. de Magalhães, nº 2180, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de e LUVENDOURA ALVES MOURÃO.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 06/05/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pr. Nicanor Fabricio dos Santos, nº 2253, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de PEDRO FERNANDES SOUSA FILHO e MARIA DE MELO SOUSA.

2. ELEUTÉRIO DA SILVA MAGALHÃES e TEULIDES BRAGA DE MORAES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/06/1950, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Venezuela, nº 3613, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MOACIR DE MAGALHÃES e SEBASTIANA MARIA DA SILVA MAGALHÃES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/07/1957, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av: Venezuela, nº 3613, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JERONIMO PEREIRA DE MORAES e MARIA DE LOURDES RIBEIRO BRAGA.

3. JEOVANE SOARES BATISTA e MICHELE DA CONCEIÇÃO ALEIXO COURA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/06/1977, de profissão médico , estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom José Nepote, nº 750, São Francisco , Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CÍCERO BATISTA e ANTONIA SOARES BATISTA.

ELA: nascida em Humaitá-AM, em 23/08/1981, de profissão professor, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dom José Nepote, nº 750, São Francisco , Boa Vista-RR, filha de VALTER AFONSO COURA e MARIA DE NAZARE ALEIXO PEREIRA.

4. ANTONIO PALHARES COSTA e ENDEANE SEVERO CARVALHO

ELE: nascido em Castelo do Piauí-PI, em 16/01/1982, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 1410, Bairro: Pitolândia, Boa Vista-RR, filho de JOSE SOARES DA COSTA e MARIA LUCIA PALHARES COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/04/1984, de profissão auxiliar de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Temistócles Henrique Tribueiro, nº 1042, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JEOVÁ BATISTA CARVALHO e EDNALVA SEVERO CARVALHO.

5. KLAUDENIR BRITO PINHO e ELEN CRISTINA DA PAZ BRILHANTE

ELE: nascido em Arari-MA, em 28/05/1982, de profissão técnico agrimensor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Júlio Pinto, nº 942, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de VALMIR ALVES PINHO e ROSA MARLENE BRITO PINHO.

ELA: nascida em Parintins-AM, em 15/09/1980, de profissão repositora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Júlio Pinto, nº 942, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de LUIZ LIMA BRILHANTE e CARMEM IOLANDA DA PAZ BRILHANTE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de março de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MOISES SAMPAIO DE MOURA e JULIA DAS DORES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 22 de dezembro de 1976, de profissão: servente, residente a Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 1367 – Bairro União, filho de **MANOEL CARNEIRO DE MOURA** e de **MARIA SAMPAIO DE MOURA**.

ELA é natural de Mozarlândia, Estado de Goiás, nascida a 04 de julho de 1968, de profissão: vendedora, residente a Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 1367 – Bairro União, filha de **JOSÉ GRIMAS DOS SANTOS** e de **VICENTINA MARIA DE JESUS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)**Externo: 3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**
Acesse a intranet: <http://intranet/>**Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI****Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima****Telefones Úteis****Plantão Judicial 1ª Instância**
9971 5002**Plantão Judicial 2ª Instância**
9959 8745**Ouvidoria**
0800 280 9551
3623 3352**Vara da Justiça Itinerante**
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910**Justiça no Trânsito**
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108